



MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE

002778



Documento Assinado Digitalmente por: RODOLPHO ALMEIDA DE MELO
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 16534e79-1b75-4e8c-a18c-1457d120fc5d

- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tomarem superiores àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº. 8.666/93 ou no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.

7.2 O cancelamento do Registro de Preços nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" será formalizado por despacho do Município de Garanhuns, assegurado o contraditório e ampla defesa.

7.3 O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.

8.0 CLÁUSULA OITAVA – DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR (MUNICÍPIO DE GARANHUNS ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO)

8.1 Compete ao órgão gerenciador:

- a) Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- b) Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia ao(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s);
- c) Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- d) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e
- e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações.

9.0 CLÁUSULA NONA – DA COMPETÊNCIA DO(S) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

9.1 Compete ao(s) órgão(s) participante(s):

- a) Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e
- b) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Município de Garanhuns

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DEVERES DO LICITANTE VENCEDOR

10.1 Compete ao licitante vencedor:



- a) Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas no Edital e seus anexos.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 11.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante concordância por parte do Município de Garanhuns.
- 11.2 As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados nesta Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, respeitado os termos do subitem 11.5 desta cláusula.
- 11.3 Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado para o Município de Garanhuns e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 11.4 As autorizações das adesões serão realizadas após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante desta Ata.
- 11.5 Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com o Município de Garanhuns quanto com os órgãos participantes.
- 11.6 Após a autorização do Município de Garanhuns, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da Ata.
- 11.7 É de competência do órgão ou entidade que aderiu à Ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Município de Garanhuns.
- 11.8 Esta Ata só poderá ser aderida por órgão ou entidade interna da Administração Municipal de Garanhuns/PE.

12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

- 12.1 O Licitante que inadimplir as obrigações nesta Ata, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções e ao pagamento de multas previstas, conforme o caso, no Edital, no Termo de Referência, contrato, bem como nas disposições elencadas na lei 8.666/93.

13.0 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1 Esta Ata de Registro de Preços implica compromisso de fornecimento nas condições aqui estabelecidas, bem como no Edital e seus anexos, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.



MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE

002780



Documento Assinado Digitalmente por: RODOLPHO ALMEIDA DE MELO
Acesse em: <https://stc.ce.itec.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 16534e79-1b75-4e8c-a18c-1457d120fc5d

13.2 A existência de preços registrados não obriga o Município de Garanhuns a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

13.3 São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o edital do **Pregão Eletrônico nº 031/2022** e as propostas da EMPRESA.

13.4 A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga este Município a firmar futuras solicitações.

14.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 É competente o Foro da Comarca de Garanhuns/PE, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

14.2 E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vai subscrito pelo MUNICÍPIO DE GARANHUNS e pelo(s) FORNECEDOR(ES,) para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.

Garanhuns, 31 de agosto de 2022.

ÓRGÃO GERENCIADOR


MUNICÍPIO DE GARANHUNS

CNPJ Nº. 11.303.906/0001-00

WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO RODRIGUES VITORINO

CPF Nº. 000.448.184-40

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

FORNECEDOR(ES)

VERVANA HORTI E FRIOS
EIREL:28384489000161

Assinado de forma digital por VERVANA HORTI E FRIOS
EIREL:28384489000161
Data: 2022.11.24 11:56:27 -0500

VERVANA HORTI & FRIOS LTDA

CNPJ Nº 28.384.489/0001-61

ANA CLAUDIA DOS SANTOS SILVA SOUZA OURO PRETO

CPF Nº 062.160.884-08

REPRESENTANTE LEGAL



MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE

001941



Documento Assinado Digitalmente por: RODOLPHO ALMEIDA DE MELO
Acesse em: <https://tce.tce-pe.gov.br/epp/validadaDoc.seam> Código do documento: 16534e79-1b75-4e8c-a18c-1457d120fc5d

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 68/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2022**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP - Nº 046/2022

Aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois (31/08/2022), o **MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Santo Antônio, 126 - Centro Garanhuns, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.303.906/0001-00, neste ato representado pelo Secretária de Educação do Município, a Sra. **WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO RODRIGUES VITORINO**, brasileira, casada, Professora, inscrita no CPF sob o nº 000.448.184-40, residente e domiciliada na Rua Francisco Gueiros, nº 246, Bairro Heliópolis, Município de Garanhuns/PE, no uso de suas atribuições, em face do Pregão Eletrônico nº 046/2022, **REGISTRO DE PREÇOS**, visando futura contratação de empresa especializada para prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, compreendendo Dedetização – (Desinsetização, Descupinização, Desratização), Desalojamento de Morcegos e Pombos, Controle de Abelhas, Vespas e Marimbondos, de acordo com as normas técnicas e ambientais vigentes, a serem executados nas dependências das unidades escolares e pedagógicas pertencentes à Rede Municipal de Educação de Garanhuns, conforme consta nos autos do Processo nº 068/2022, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº 10.024/2019; Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços; Decreto Municipal nº 022/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito Municipal; aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes:

EMPRESA: D G ISAAC DE MACEDO - ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº. 04.865.072/0001-52, sediada na RUA JOAQUIM TÁVORA - 93, SALA B, SANTO ANTÔNIO, GARANHUNS/PE, CEP: 55.295-410, e-mail:: ajaxcontroladora@gmail.com, TELEFONE: (87) 3762-6924, neste ato representada pelo (a) Sócio (a) Administrador **DIÓGENES GOMES ISAAC DE MACEDO**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no Nacional de Pessoa Física - CPF nº. 136.007.498-89, residente e domiciliado na RUA JOAQUIM TÁVORA, nº. 93, APT 05, SANTO ANTÔNIO, GARANHUNS/PE, CEP: 55.295-410.

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS, COMPREENDENDO DEDETIZAÇÃO – (DESINSETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO), DESALOJAMENTO DE MORCEGOS E POMBOS, CONTROLE DE ABELHAS, VESPAS E MARIMBONDOS, DE ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS E AMBIENTAIS VIGENTES, A SEREM EXECUTADOS NAS DEPENDÊNCIAS DAS UNIDADES ESCOLARES E PEDAGÓGICAS PERTENCENTES À REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GARANHUNS. SEUS ANEXOS, E PROPOSTADA EMPRESA VENCEDORA, PARTES INTEGRANTES DESTE INSTRUMENTO, CONFORME ABAIXO DEMONSTRADO:



| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANT. | METRAGEM | METRAGEM | UNID | VALOR | VALOR |
|--------------|---|--------|-----------|-----------|------|-----------|----------------|
| | | | M | TOTAL | | UNITÁRIO | TOTAL |
| | | | | | | FOR METRO | |
| 1 | DESINSETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO | 2 | 47.775,22 | 95.550,44 | M² | R\$ 3,55 | R\$ 339.204,06 |
| 2 | CONTROLE DE ABELHAS, VESPAS E MARIMBONDOS | 2 | 47.775,22 | 95.550,44 | M² | R\$ 1,98 | R\$ 189.189,87 |
| 3 | DESALOJAMENTO DE MORCEGOS E POMBOS | 2 | 47.775,22 | 95.550,44 | M² | R\$ 1,98 | R\$ 189.189,87 |
| VALOR GLOBAL | | | | | | | R\$ 717.583,80 |

Parágrafo Único – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA, o Edital do Pregão Eletrônico nº 046/2022, e demais elementos constantes do Processo Licitatório nº 068/2022.

2.0 CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O prazo de vigência da ata de registro para o fornecimento dos produtos, objeto deste Instrumento, será de 12 (doze) meses, conforme dispõe o art. 12 do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de homologação do certame.

3.2 O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

3.3 É facultado à administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.4 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados remanescentes em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido no subitem 3.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

4.0 CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 62 da Lei 8.666/93.



4.2 Deverá ser respeitada, quando da formalização do instrumento contratual ou correlatos, a vigência estabelecida no instrumento convocatório.

4.3 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade desta Ata.

5.0 CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 (§ 1º do art. 12 do Decreto nº. 7.892/2013).

5.2 O(s) contrato(s) firmados decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

6.0 CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

6.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos preços registrados, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Município de Garanhuns promover as negociações junto aos fornecedores, observados às disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei 8.666/93.

6.2 Na ocorrência do preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município de Garanhuns convocará o(s) licitante(s) para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.

6.3 Será respeitada a ordem de classificação, prevista na cláusula terceira, dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.

6.4 O(s) licitante(s) que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.5 Na ocorrência dos preços registrados na Ata tomarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e o licitante não puder cumprir o compromisso, o Município de Garanhuns poderá:

6.5.01 Liberar o licitante do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.02 Convocar os demais licitantes, registrados em cadastro de reserva, para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6 Não havendo êxito na negociação o Município de Garanhuns procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o licitante:

a) Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata;

b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo



MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE

001914



Documento Assinado Digitalmente por: RODOLPHO ALMEIDA DE MELO
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 16534e79-1b75-4e8c-a18c-1457df20fc5d

estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

- c) Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tomarem superiores àqueles praticados no mercado; ou
 - d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº. 8.666/93 ou no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.
- 7.2 O cancelamento do Registro de Preços nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" será formalizado por despacho do Município de Garanhuns, assegurado o contraditório e ampla defesa.
- 7.3 O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado:
- a) Por razão de interesse público; ou
 - b) A pedido do fornecedor.

8.0 CLÁUSULA OITAVA – DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR (MUNICÍPIO DE GARANHUNS ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO)

8.1 Compete ao órgão gerenciador:

- a) Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- b) Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia ao(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s);
- c) Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- d) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e
- e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações.

9.0 CLÁUSULA NONA – DA COMPETÊNCIA DO(S) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

9.1 Compete ao(s) órgão(s) participante(s):

- a) Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e
- b) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Município de Garanhuns



MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE

00194



Documento Assinado Digitalmente por: RODOLPHO ALMEIDA DE MELO
Acesse em: <https://tce.tce-pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 16534e79-1b75-4e8c-a18c-1457df20fc5d

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DEVERES DO LICITANTE VENCEDOR

10.1 Compete ao licitante vencedor:

- a) Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas no Edital e seus anexos.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante concordância por parte do Município de Garanhuns.

11.2 As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados nesta Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, respeitado os termos do subitem 11.5 desta cláusula.

11.3 Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado para o Município de Garanhuns e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

11.4 As autorizações das adesões serão realizadas após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante desta Ata.

11.5 Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com o Município de Garanhuns quanto com os órgãos participantes.

11.6 Após a autorização do Município de Garanhuns, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da Ata.

11.7 É de competência do órgão ou entidade que aderiu à Ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Município de Garanhuns.

11.8 Esta Ata só poderá ser aderida por órgão ou entidade interna da Administração Municipal de Garanhuns/PE.

12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1 O Licitante que inadimplir as obrigações nesta Ata, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções e ao pagamento de multas previstas, conforme o caso, no Edital, no Termo de Referência, contrato, bem como nas disposições elencadas na lei 8.666/93.



00'946

MUNICÍPIO DE GARANHUNSIPE

Documento Assinado Digitalmente por: RODOLPHO ALMEIDA DE MELO
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 16534e79-1b75-4e8c-a18c-1457df20f65d

13.0 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1 Esta Ata de Registro de Preços implica compromisso de fornecimento nas condições aqui estabelecidas, bem como no Edital e seus anexos, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.
- 13.2 A existência de preços registrados não obriga o Município de Garanhuns a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.
- 13.3 São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o edital do Pregão Eletrônico nº 014/2021 e as propostas da EMPRESA.
- 13.4 A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga este Município a firmar futuras solicitações.

14.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

- 14.1 É competente o Foro da Comarca de Garanhuns/PE, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.
- 14.2 E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vai subscrito pelo MUNICÍPIO DE GARANHUNS e pelo(s) FORNECEDOR(ES,) para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.

Garanhuns, 31 de agosto de 2022.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE GARANHUNS
CNPJ Nº. 11.303.906/0001-00
WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO RODRIGUES VITORINO
CPF Nº. 000.448.184-40
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA: gov.br

Documento assinado digitalmente
DIOGENES GOMES ISAAC DE MACEDO
Data: 01/09/2022 09:21:30-0300
Verifique em <https://verificalibras.gov.br>

D G ISAAC DE MACEDO - ME
CNPJ nº. 04.865.072/0001-52
DIOGENES GOMES ISAAC DE MACEDO
CPF nº. 136.007.498-89



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 076/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2022

Aos trinta e um dias do mês de agosto ano de dois mil e vinte e dois (31/02/2022), o **MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Santo Antônio, 126 - Centro Garanhuns, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.303.906/0001-00, neste ato representado pelo Secretário de Administração, o **Sr. Antônio Acácio Santana de Godoy**, brasileiro, residente e domiciliado à na Rua Professora Maria de Lourdes Brasileiro, nº 71 – Boa Vista – Garanhuns/PE, CEP: 55292370, portador da cédula de identidade RG nº 2.177.624 SSP/PE e CPF nº 345.740.184-53, no uso de suas atribuições, em face do **Pregão Eletrônico nº 052/2022, REGISTRO DE PREÇOS** para eventual contratação de empresa para o fornecimento parcelado de Garrações de Água de 20 (vinte) litros, a serem utilizados na Secretaria de administração e demais secretarias pertencentes a este Município, conforme consta nos autos do **Processo nº 076/2022**, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº. 10.024/2019; Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços; aplicando-se a subsidiariamente, no que couber, a Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes:

EMPRESA: LOPES E QUEIROZ BEBIDAS LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº. 10.882.680/0001-78, sediada na Avenida Rotary, nº 105 - Anexo A, Bairro Santo Antônio, Garanhuns/PE, CEP: 55.293-205, e-mail: polpaciagaranhuns@gmail.com, Fone (87) 3761-2178, (87) 9 9904-8000, neste ato representada pelo **Sr. Ailton Lopes de Queiroz Junior**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Avenida Rotary, nº 105, Bairro Santo Antônio, Garanhuns/PE, CEP: 55.293-205, inscrito no CPF sob o nº 010.262.264-73 e RG nº 6287828 – SSP/PE.

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. 1 Registro de Preço para a eventual contratação de empresa para o fornecimento parcelado de Garrações de Água de 20 (vinte) litros, a serem utilizados na Secretaria de administração e demais secretarias pertencentes a este Município, conforme especificações no subitem 4.2 do presente Termo de Referência, do **Edital do Pregão Eletrônico nº 052/2022**, seus anexos, e Proposta da empresa vencedora, partes integrantes deste instrumento, conforme abaixo demonstrado:

| COTA RESERVADA 25% DESTINADA A MICRO EMPRESA-ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP E MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL-MEI | | | | | |
|---|---|-------|-----|----------------------|-----------------------|
| Nº | DESCRIÇÃO | QTD | UND | PREÇO MÉDIO ESTIMADO | VALOR GLOBAL ESTIMADO |
| 1 | Água Mineral sem gás - Envasada em garrações lacradas, dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, com marca, procedência e validade impressas na embalagem do produto. Em garração POLIPROPILENO, liso, transparente, capacidade para acondicionamento de 20 litros (Somente o líquido). | 2.571 | UND | R\$ 6,00 | R\$ 15.426,00 |
| 2 | Água Mineral sem gás - Envasada em garrações lacradas, dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, com marca, procedência e validade impressas na embalagem do produto. Em garração POLIPROPILENO, liso, transparente, capacidade para | 333 | UND | R\$ 18,62 | R\$ 6.200,46 |





MUNICÍPIO DE GARANHUNS



Documento Assinado Digitalmente por: RODOLPHO ALMEIDA DE MELO
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epd/validarDocumento.aspx> Código do documento: 16534e79-1b75-4e8e-a18c-1457df20fc5d

| | | | | |
|--|--|--|--|----------------------|
| acondicionamento de 20 litros (Vasilhame + líquido). | | | | |
| TOTAL | | | | R\$ 21.626,46 |

| COTA PRINCIPAL 75% AMPLA CONCORRÊNCIA | | | | | |
|--|--|-------|-----|----------------------|-----------------------|
| Nº | DESCRIÇÃO | QTD | UND | PREÇO MÉDIO ESTIMADO | VALOR GLOBAL ESTIMADO |
| 3 | Água Mineral sem gás - Evasada em garrações lacrados, dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, com marca, procedência e validade impressas na embalagem do produto. Em garrafão POLIPROPILENO, liso, transparente, capacidade para acondicionamento de 20 litros (Somente o líquido). | 7.713 | UND | R\$ 6,00 | R\$ 46.278,00 |
| 4 | Água Mineral sem gás - Evasada em garrações lacrados, dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, com marca, procedência e validade impressas na embalagem do produto. Em garrafão POLIPROPILENO, liso, transparente, capacidade para acondicionamento de 20 litros (Vasilhame + líquido). | 999 | UND | R\$ 18,62 | R\$ 18.601,38 |
| TOTAL | | | | | R\$ 64.879,38 |
| VALOR GLOBAL | | | | | R\$ 86.505,84 |

Parágrafo Único – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA, o Edital do Pregão Eletrônico nº 052/2022, e demais elementos constantes do Processo Licitatório nº 076/2022.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O prazo de vigência da ata de registro para o fornecimento dos produtos, objeto deste Instrumento, será de 12 (doze) meses, conforme dispõe o art. 12 do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de homologação do certame.

3.2 O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

3.3 É facultado à administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.4 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados remanescentes em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido no subitem 3.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.



MUNICÍPIO DE GARANHUNS



4.0 CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO

- 4.1 A contratação será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 62 da Lei 8.666/93.
- 4.2 Deverá ser respeitada, quando da formalização do instrumento contratual ou correlatos, a vigência estabelecida no instrumento convocatório.
- 4.3 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade desta Ata.

5.0 CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 5.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 (§ 1º do art. 12 do Decreto nº. 7.892/2013).
- 5.2 O(s) contrato(s) firmados decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

6.0 CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

- 6.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos preços registrados, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Município de Garanhuns promover as negociações junto aos fornecedores, observados às disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei 8.666/93.
- 6.2 Na ocorrência do preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município de Garanhuns convocará o(s) licitante(s) para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.
- 6.3 Será respeitada a ordem de classificação, prevista na cláusula terceira, dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.
- 6.4 O(s) licitante(s) que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 6.5 Na ocorrência dos preços registrados na Ata tomarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e o licitante não puder cumprir o compromisso, o Município de Garanhuns poderá:
 - 6.5.01 Liberar o licitante do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
 - 6.5.02 Convocar os demais licitantes, registrados em cadastro de reserva, para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 6.6 Não havendo êxito na negociação o Município de Garanhuns procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 7.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o licitante:



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

- a) Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº. 8.666/93 ou no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.

7.2 O cancelamento do Registro de Preços nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" será formalizado por despacho do Município de Garanhuns, assegurado o contraditório e ampla defesa.

7.3 O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.

8.0 CLÁUSULA OITAVA – DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR (MUNICÍPIO DE GARANHUNS ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO)

8.1 Compete ao órgão gerenciador:

- a) Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- b) Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia ao(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s);
- c) Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- d) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e
- e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

9.0 CLÁUSULA NONA – DA COMPETÊNCIA DO(S) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

9.1 Compete ao(s) órgão(s) participante(s):

- a) Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e
- b) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Município de Garanhuns

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DEVERES DO LICITANTE VENCEDOR

10.1 Compete ao licitante vencedor:

- a) Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

obrigações, pagamentos e demais disposições previstas no Edital e seus anexos.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 11.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante concordância por parte do Município de Garanhuns.
- 11.2 As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, respeitado os termos do subitem 11.4 desta cláusula.
- 11.3 Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 11.4 As autorizações das adesões serão realizadas após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante desta Ata.
- 11.5 Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com o Município de Garanhuns quanto com os órgãos participantes.
- 11.6 Após a autorização do Município de Garanhuns, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da Ata.
- 11.7 É de competência do órgão ou entidade que aderiu à Ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Município de Garanhuns.
- 11.8 Esta Ata só poderá ser Aderida por órgão ou entidade interna da Administração Municipal de Garanhuns/PE.

12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

- 12.1 O Licitante que inadimplir as obrigações nesta Ata, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções e ao pagamento de multas previstas, conforme o caso, no Edital, no Termo de Referência, contrato, bem como nas disposições elencadas na lei 8.666/93.

13.0 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1 Esta Ata de Registro de Preços implica compromisso de fornecimento nas condições aqui estabelecidas, bem como no Edital e seus anexos, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.
- 13.2 A existência de preços registrados não obriga o Município de Garanhuns a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.
- 13.3 São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o edital de





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

Pregão Eletrônico nº 052/2022 e as propostas da EMPRESA.

13.4 A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga este Município a firmar futuras solicitações.

14.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 É competente o Foro da Comarca de Garanhuns/PE, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

14.2 E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vai subscrito pelo MUNICÍPIO DE GARANHUNS e pelo(s) FORNECEDOR(ES,) para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.

Garanhuns, 31 de Agosto de 2022.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

MUNICÍPIO DE GARANHUNS
CNPJ nº. 11.303.908/0001-00
ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
CPF nº 345.740.184-53
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

FORNECEDOR:

AILTON LOPES DE
QUEIROZ
JUNIOR.01026226473

Assinado de forma digital por
AILTON LOPES DE QUEIROZ
JUNIOR.01026226473
Data: 2022.08.01 12:12:42
-03'00'

LOPES E QUEIROZ BEBIDAS LTDA
CNPJ nº. 10.882.680/0001-78
AILTON LOPES DE QUEIROZ JUNIOR
CPF nº 010.262.264-73
REPRESENTANTE LEGAL





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 077/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2022**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2022

Aos trinta e um dias do mês de agosto ano de dois mil e vinte e dois (31/02/2022), o **MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Santo Antônio, 126 - Centro Garanhuns, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.303.906/0001-00, neste ato representado pelo Secretário de Administração, o **Sr. Antônio Acácio Santana de Godoy**, brasileiro, residente e domiciliado à na Rua Professora Maria de Lourdes Brasileiro, nº 71 - Boa Vista - Garanhuns/PE, CEP: 55292370, portador da cédula de identidade RG nº 2.177.624 SSP/PE e CPF nº 345.740.184-53, no uso de suas atribuições, em face do **Pregão Eletrônico nº 053/2022, REGISTRO DE PREÇOS** para eventual aquisição de computadores, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de administração e demais secretarias da prefeitura municipal de Garanhuns., conforme consta nos autos do **Processo nº 077/2022**, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº. 10.024/2019; Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços; aplicando-se a subsidiariamente, no que couber, a Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes:

EMPRESA: VOLGA COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº. 42.580.139/0001-00, sediada na Rua Francisco Timoteo de Simas, nº 962, Bairro Uberaba, Curitiba/PR, CEP: 81.570-270, e-mail: licitacao01@volgacomercial.com.br, Fone (41) 3107-8470, neste ato representada pela **Sra. Juliana Aparecida Schamne Ferreira**, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada na Rua Francisco Timoteo de Simas, nº 962, Bairro Uberaba, Curitiba/PR, CEP: 81.570-270, inscrito no CPF sob o nº 042.420.719-22 e RG nº 636000-67 - SESP/PR.

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. 1 Registro de Preço para eventual aquisição de computadores, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de administração e demais secretarias da prefeitura municipal de Garanhuns, do **Edital do Pregão Eletrônico nº 053/2022**, seus anexos, e Propostada empresa vencedora, partes integrantes deste instrumento, conforme abaixo demonstrado:

| COTA RESERVA 25% - DESTINADA À MICROEMPRESAS - ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI | | | | | |
|---|---|--------|-----|--------------|---------------|
| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANT. | UND | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
| 1 | Computador Desktop completo - Secretaria - Coloração predominante Preto. - Fonte de Alimentação: 500W real, 4 conexões SATA, conector PCI-e, padrão ATX, PFC ativo. - Processadores de referência: Intel i5 - 10400 ou AMD Ryzen 5 3400G - Cooler compatível com o tipo do processador e placa mãe - Obrigatoriamente precisa ter placa de vídeo integrada no processador - Memória RAM: 8 GB DDR4 - Placa mãe compatível com o modelo do processador - Placa mãe: 4 conectores SATA 6Gb/s, 2 slots para memória RAM, 1 slots PCI Express x16, 2 slots PCI Express x1, 2 USBs Frontais, mínimo 6 USBs totais (pelo menos 2 devem ser 3.0), saída para vídeo HDMI e VGA concomitantes, porta RJ-45 Ethernet LAN Gigabit 10/100/1000, 1 porta para teclado PS/2, 1 porta para mouse PS/2, 2 jacks de áudio (1 frontal e 1 traseiro) - Armazenamento: HD de 1TB e SSD de 240GB - Unidade Óptica DVD±RW (Gravador de CD | 19 | UND | R\$ 3.330,00 | R\$ 63.270,00 |





MUNICÍPIO DE GARANHUNS



Documento Assinado Digitalmente por: RODOLPHO ALMEIDA DE MELO
 Acesse em: <https://tce.tec.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 16534e79-1b75-4e8c-a18c-1457d120fc5d

| | | | | | |
|--------------------|---|---|-----|----------------------|---------------|
| | 48x, Gravador de DVD 16 x), - Caixa de som, com alimentação USB e conexão P2 - Teclado Padrão ABNT2 com no mínimo 88, - Mouse Óptico 2 botões com scroll USB resolução de 1000 DPI, - Monitor: LED 21,5" Widescreen/Full HD , com entradas VGA e HDMI, Preto e fino - Estabilizador de voltagem: Entrada de 220 V, 500 Va com 5 saídas estabilizadas em 110V, Preto. - Garantia: 24 meses | | | | |
| 2 | Computador Desktop completo – Performance - Coloração predominante Preto. - Fonte de Alimentação: 500W real, 4 conexões SATA, conector PCI-e, padrão ATX, PFC ativo. - Processadores de referência: Intel i7 – 10400 ou AMD Ryzen 5 3400G - Cooler compatível com o tipo do processador e placa mãe - Obrigatoriamente precisa ter placa de vídeo integrada no processador - Memória RAM: 16 GB DDR4 - Placa mãe compatível com o modelo do processador - Placa mãe: 4 conectores SATA 6Gb/s, 2 slots para memória RAM, 1 slots PCI Express x16, 2 slots PCI Express x1, 2 USBs Frontais, mínimo 6 USBs totais (pelo menos 2 devem ser 3.0), saída para vídeo HDMI e VGA concomitantes, porta RJ-45 Ethernet LAN Gigabit 10/100/1000, 1 porta para teclado PS/2, 1 porta para mouse PS/2, 2 jacks de áudio (1 frontal e 1 traseiro) - Armazenamento: HD de 1TB e SSD de 240GB - Unidade Óptica DVD±RW (Gravador de CD 48x, Gravador de DVD 16 x), - Caixa de som, com alimentação USB e conexão P2 - Teclado Padrão ABNT2 com no mínimo 88, - Mouse Óptico 2 botões com scroll USB resolução de 1000 DPI, - Monitor: LED 21,5" Widescreen/Full HD , com entradas VGA e HDMI, Preto e fino - Estabilizador de voltagem: Entrada de 220 V, 500 Va com 5 saídas estabilizadas em 110V, Preto. - Garantia: 24 meses | 7 | UND | R\$ 3.514,00 | R\$ 24.598,00 |
| VALOR TOTAL | | | | R\$ 87.868,00 | |

| COTA PRINCIPAL 75% - AMPLA CONCORRÊNCIA | | | | | |
|---|---|--------|-----|--------------|----------------|
| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANT. | UND | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
| 3 | Computador Desktop completo – Secretaria - Coloração predominante Preto. - Fonte de Alimentação: 500W real, 4 conexões SATA, conector PCI-e, padrão ATX, PFC ativo. - Processadores de referência: Intel i5 – 10400 ou AMD Ryzen 5 3400G - Cooler compatível com o tipo do processador e placa mãe - Obrigatoriamente precisa ter placa de vídeo integrada no processador - Memória RAM; 8 GB DDR4 - Placa mãe compatível com o modelo do processador - Placa mãe: 4 conectores SATA 6Gb/s, 2 slots para memória RAM, 1 slots PCI Express x16, 2 slots PCI Express x1, 2 USBs Frontais, mínimo 6 USBs totais (pelo menos 2 devem ser 3.0), saída para vídeo HDMI e VGA concomitantes, porta RJ-45 Ethernet LAN Gigabit 10/100/1000, 1 | 57 | UND | R\$ 3.330,00 | R\$ 189.810,00 |



MUNICÍPIO DE GARANHUNS



Documento Assinado Digitalmente por: RODOLPHO ALMEIDA DE MELO
 Acesse em: <https://tce.tec.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 16534e79-1b75-4e8c-a18c-1457d120fc5d

| | | | | | |
|---------------------|--|----|-----|-----------------------|---------------|
| | porta para teclado PS/2, 1 porta para mouse PS/2, 2 jacks de audio (1 frontal e 1 traseiro) - Armazenamento: HD de 1TB e SSD de 240GB - Unidade Óptica DVD±RW (Gravador de CD 48x, Gravador de DVD 16 x), - Caixa de som, com alimentação USB e conexão P2 - Teclado Padrão ABNT2 com no mínimo 88, - Mouse Óptico 2 botões com scroll USB resolução de 1000 DPI. - Monitor: LED 21,5" Widescreen/Full HD, com entradas VGA e HDMI, Preto e fino - Estabilizador de voltagem: Entrada de 220 V, 500 Va com 5 saídas estabilizadas em 110V, Preto. - Garantia: 24 meses | | | | |
| 4 | Computador Desktop completo – Performance - Coloração predominante Preto. - Fonte de Alimentação: 500W real, 4 conexões SATA, conector PCI-e, padrão ATX, PFC ativo. - Processadores de referência: Intel i7 – 10400 ou AMD Ryzen 5 3400G - Cooler compatível com o tipo do processador e placa mãe - Obrigatoriamente precisa ter placa de vídeo integrada no processador - Memória RAM: 16 GB DDR4 - Placa mãe compatível com o modelo do processador - Placa mãe: 4 conectores SATA 6Gb/s, 2 slots para memória RAM, 1 slots PCI Express x16, 2 slots PCI Express x1, 2 USBs Frontais, mínimo 6 USBs totais (pelo menos 2 devem ser 3.0), saída para vídeo HDMI e VGA concomitantes, porta RJ-45 Ethernet LAN Gigabit 10/100/1000, 1 porta para teclado PS/2, 1 porta para mouse PS/2, 2 jacks de audio (1 frontal e 1 traseiro) - Armazenamento: HD de 1TB e SSD de 240GB - Unidade Óptica DVD±RW (Gravador de CD 48x, Gravador de DVD 16 x), - Caixa de som, com alimentação USB e conexão P2 - Teclado Padrão ABNT2 com no mínimo 88, - Mouse Óptico 2 botões com scroll USB resolução de 1000 DPI. - Monitor: LED 21,5" Widescreen/Full HD, com entradas VGA e HDMI, Preto e fino - Estabilizador de voltagem: Entrada de 220 V, 500 Va com 5 saídas estabilizadas em 110V, Preto. - Garantia: 24 meses | 22 | UND | R\$ 3.514,00 | R\$ 77.308,00 |
| VALOR TOTAL | | | | R\$ 267.118,00 | |
| VALOR GLOBAL | | | | R\$ 354.986,00 | |

Parágrafo Único – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA, o Edital do Pregão Eletrônico nº 053/2022, e demais elementos constantes do Processo Licitatório nº 077/2022.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O prazo de vigência da ata de registro para o fornecimento dos produtos, objeto deste Instrumento, será de 12 (doze) meses, conforme dispõe o art. 12 do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

- 3.1 O licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de homologação do certame.
- 3.2 O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.
- 3.3 É facultado à administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 3.4 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados remanescentes em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido no subitem 3.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

4.0 CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO

- 4.1 A contratação será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 62 da Lei 8.666/93.
- 4.2 Deverá ser respeitada, quando da formalização do instrumento contratual ou correlatos, a vigência estabelecida no instrumento convocatório.
- 4.3 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade desta Ata.

5.0 CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 5.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 (§ 1º do art. 12 do Decreto nº. 7.892/2013).
- 5.2 O(s) contrato(s) firmados decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

6.0 CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

- 6.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos preços registrados, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Município de Garanhuns promover as negociações junto aos fornecedores, observados às disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei 8.666/93.
- 6.2 Na ocorrência do preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município de Garanhuns convocará o(s) licitante(s) para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.
- 6.3 Será respeitada a ordem de classificação, prevista na cláusula terceira, dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.
- 6.4 O(s) licitante(s) que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 6.5 Na ocorrência dos preços registrados na Ata tornarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e o licitante não puder cumprir o compromisso, o Município de Garanhuns poderá:





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

- 6.5.01 Liberar o licitante do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 6.5.02 Convocar os demais licitantes, registrados em cadastro de reserva, para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 6.6 Não havendo êxito na negociação o Município de Garanhuns procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o licitante:

- Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata;
- Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticados no mercado; ou
- Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº. 8.666/93 ou no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.

7.2 O cancelamento do Registro de Preços nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" será formalizado por despacho do Município de Garanhuns, assegurado o contraditório e ampla defesa.

7.3 O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado:

- Por razão de interesse público; ou
- A pedido do fornecedor.

8.0 CLÁUSULA OITAVA – DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR (MUNICÍPIO DE GARANHUNS ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO)

8.1 Compete ao órgão gerenciador:

- Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia ao(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s);
- Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e
- Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações.

9.0 CLÁUSULA NONA – DA COMPETÊNCIA DO(S) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)





MUNICÍPIO DE GARANHUNS



9.1 Compete ao(s) órgão(s) participante(s):

- a) Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e
- b) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Município de Garanhuns.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DEVERES DO LICITANTE VENCEDOR

10.1 Compete ao licitante vencedor:

- a) Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas no Edital e seus anexos.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 11.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante concordância por parte do Município de Garanhuns.
- 11.2 As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, respeitado os termos do subitem 11.4 desta cláusula.
- 11.3 Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 11.4 As autorizações das adesões serão realizadas após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante desta Ata.
- 11.5 Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com o Município de Garanhuns quanto com os órgãos participantes.
- 11.6 Após a autorização do Município de Garanhuns, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da Ata.
- 11.7 É de competência do órgão ou entidade que aderiu à Ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Município de Garanhuns.
- 11.8 Esta Ata só poderá ser Aderida por órgão ou entidade interna da Administração Municipal de Garanhuns/PE.

12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

- 12.1 O Licitante que inadimplir as obrigações nesta Ata, no todo ou em parte, ficará sujeito às



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

sanções e ao pagamento de multas previstas, conforme o caso, no Edital, no Termo de Referência, contrato, bem como nas disposições elencadas na lei 8.666/93.

13.0 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1 Esta Ata de Registro de Preços implica compromisso de fornecimento nas condições aqui estabelecidas, bem como no Edital e seus anexos, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.
- 13.2 A existência de preços registrados não obriga o Município de Garanhuns a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.
- 13.3 São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o edital do Pregão Eletrônico nº 053/2022 e as propostas da EMPRESA.
- 13.4 A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga este Município a firmar futuras solicitações.

14.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

- 14.1 É competente o Foro da Comarca de Garanhuns/PE, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.
- 14.2 E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vai subscrito pelo MUNICÍPIO DE GARANHUNS e pelo(s) FORNECEDOR(ES,) para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.

Garanhuns, 01 de Setembro de 2022.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

MUNICÍPIO DE GARANHUNS
CNPJ nº. 11.303.906/0001-00
ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
CPF nº 345.740.184-53
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

FORNECEDOR:

JULIANA APARECIDA SCHAMNE
Assinado de forma digital por
JULIANA APARECIDA SCHAMNE
FERREIRA:04242071922
Dados: 2022.09.01 12:28:50 -03'00'
FERREIRA:04242071922
VOLGA COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ nº. 42.580.139/0001-00
JULIANA APARECIDA SCHAMNE FERREIRA
CPF nº 042.420.719-22
REPRESENTANTE LEGAL





MUNICIPIO DE GARANHUNS/PE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 082/2022



Documento Assinado Digitalmente por: RODOLPHO ALMEIDA DE MELO
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 16534e79-1b75-4e8c-a18c-1457d120fc5d

ATA DE REGISTRO DE PREÇO – ARP Nº 049/2022

Ao sexto dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois (06/09/2022), o **MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Santo Antônio, 126 - Centro Garanhuns, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.303.906/0001-00, neste ato representado pela Secretária de Educação a **Sra. WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO RODRIGUES VITORINO**, brasileiro(a), residente e domiciliada à Rua Francisco Gueiros, nº 246 – Heliópolis, portadora da cédula de identidade (RG) nº 5252802 – SDS/PE e CPF nº 000.448.184-40, no uso de suas atribuições, em face do Pregão Eletrônico nº 055/2022, **REGISTRO DE PREÇOS**, visando futura e eventual contratação de serviços e aquisição de materiais para eventos a fim de atender as necessidades da Secretaria de Educação de Garanhuns/PE, conforme consta nos autos do Processo nº 082/2022, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº 10.024/2019; Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços; Decreto Municipal nº 022/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito Municipal; aplicando-se a subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes:

EMPRESA: F L DA SILVA NETO LTDA - ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº 19.438.368/0001-64, sediada na AV. Alto São Sebastião, nº 686, Alto São Sebastião CEP: 55.700-000, Limoeiro/PE, neste ato representada pelo Sócio Administrador **FRANCISCO LUIZ DA SILVA NETO**, brasileiro, solteiro, empresário, Portador da Carteira de Identidade nº 4.931.266, expedida pela SDS/PE, CPF nº 961.517.814-49, residente e domiciliado na Rua Joaquim Elias Albuquerque, nº. 21, AP 102, Sinhazinha, Limoeiro/PE CEP: 55.700-000.

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Registro de Preços para futura e eventual contratação de serviços e aquisição de materiais para eventos a fim de atender as necessidades da Secretaria de Educação de Garanhuns/PE. O Edital do Pregão Eletrônico nº 055/2022, seus anexos, e Propostada empresa vencedora, são partes integrantes deste instrumento, conforme abaixo demonstrado:

| AMPLA CONCORRÊNCIA | | | | | |
|---------------------------|------------------|------------|------------|------------------------------------|--------------------|
| LOTE 1 - ÚNICO | | | | | |
| ITEM | DESCRIÇÃO | UND | QTD | VALOR UNITÁRIO (POR EVENTO) | VALOR TOTAL |
| | | | | | |

F L DA SILVA NETO
LTDA:1943836800
0164

Assinado eletronicamente por: F L DA SILVA NETO LTDA
CNPJ: 19.438.368/0001-64
CPF: 961.517.814-49
Assinado em: 06/09/2022
Assinado por: FRANCISCO LUIZ DA SILVA NETO
CPF: 4.931.266
Assinado em: 06/09/2022
Assinado por: FRANCISCO LUIZ DA SILVA NETO



Documento Assinado Digitalmente por: RODOLPHO ALMEIDA DE MELO
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 16534679-1b75-4e8c-a18c-1457d120fc5d

MUNICIPIO DE GARANHUNS/PE

| | | | | | |
|---|---|---------------|---------------|--------------|---------------|
| 1 | <p>LOCAÇÃO DE PALCO COBERTO 8,00m x 6,00m EM ESTRUTURA TUBULAR (COM MONTAGEM E DESMONTAGEM)</p> <ul style="list-style-type: none">• Palco com cobertura medindo 8x8 mts com 1,80m de altura em estrutura tubular confeccionada em aço estrutural conforme ABNT com backstage coberto de 4x4m;• Estrutura coberta em formato de groud, 02 águas. Piso de tabladós reforçados feito em perfis de aço galvanizado;• Fechamento dos fundos até a lateral em tecido na cor preta, forração do piso em carpet preto e saia em todo o entorno com tecido suplex na cor preta;• house mix medindo 4,5 x 3m e altura de um piso. Com tabladós reforçados feito em perfis de aço revestido em madeirite 20mm na cor preta, uma escada de acesso conforme a ABNT com degraus emborrachados e corrimão em aço galvanizado• Todas as estruturas devem atender às normas da ABNT e instruções técnicas do Corpo de Bombeiros.• Inclusa Montagem e Desmontagem | POR EVENTO | 10 EVENTOS | R\$ 3.800,00 | R\$ 38.000,00 |
| 2 | <p>LOCAÇÃO DE PALCO DUAS ÁGUAS ESTRUTURAS MEDINDO 10,00M X 8,00M X 8,00M COM COBERTURA (COM MONTAGEM E DESMONTAGEM)</p> <ul style="list-style-type: none">• O modelo contempla as laterais e fundo fechadas em lycra tensionada e a cobertura em lona branca anti chamas com tratamentos contra raios UV.• Piso construído em aço galvanizado e madeirite naval, equipado com corrimãos, escadas, rampas de acesso e guarda corpos, disponível em módulos de 2,33m x 2,33m em diversos tamanhos, alturas e configurações que se adaptam às exigências do rider técnico dos artistas e necessidades de cada evento.• Incluídos dois camarins de tendas chapéu de bruxa 4,00m x 4,00m com pé direito de 3,00m de altura que podem ser montados sob piso do palco ou direto no solo atrás do palco.• Para o sistema de som e painéis de LED devem estar incluídas duas torres medindo 2,33m x 2,33m com altura de aproximadamente 9,00m em andaimes tubulares com sistema de travamento com grades fabricadas em aço galvanizado.• House mix medindo 4,66m x 4,66m em dois níveis o segundo nível com 2,30m de altura em relação solo. Cobertura em | POR EVENTO | 10 EVENTOS | R\$ 6.500,00 | R\$ 65.000,00 |



Documento Assinado Digitalmente por: RODOLPHO ALMEIDA DE MELO
 Acesse em: <https://tce.tce-pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 16534679-1b75-4e8c-a18c-1457d120fc5d

MUNICIPIO DE GARANHUNS/PE

| | | | | | |
|---|--|------------|-----------|--------------|---------------|
| | tenda chapéu de bruxa 4,00m x 4,00m com pé direito de 2,00m de altura em relação ao piso. <ul style="list-style-type: none"> Todas as estruturas devem atender às normas da ABNT e instruções técnicas do Corpo de Bombeiros. Inclusa Montagem e Desmontagem | | | | |
| 3 | LOCAÇÃO DE PALCO 14X12 EM ALUMÍNIO (COM MONTAGEM E DESMONTAGEM) <ul style="list-style-type: none"> Com área de 168x20m2, com 14 metros de frente x 12 metros de profundidade Altura de piso 1,80m do solo, com piso em módulo de aço 2,20 x 2,20m em perfil U de 3 e espessura 3mm, revestido com madeirite plastificado 17mm, apoiados sobre colunas de aço de 2 diâmetros e ¼ de espessura Com guarda corpo nas duas laterais e fundo, cobertura com aço galvanizado com formato piramidal (4 águas) apoiado em um grid de alumínio P 30/P - 50 com 6 torres de 9m Revestido com lonas anti chama e anti mofo (teto, laterais e fundo) Extintores sinalizados, aterramentos e escada de acesso. Todas as estruturas devem atender às normas da ABNT e instruções técnicas do Corpo de Bombeiros. Inclusa Montagem e Desmontagem | POR EVENTO | 5 EVENTOS | R\$ 9.514,00 | R\$ 47.570,00 |
| TOTAL R\$ R\$ 150.570,00 (cento e cinquenta mil, quinhentos e setenta reais) | | | | | |

Parágrafo Único – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA, o Edital do Pregão Eletrônico nº 055/2022, e demais elementos constantes do Processo Licitatório nº 082/2022.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O prazo de vigência da ata de registro para o fornecimento dos produtos, objeto deste Instrumento, será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de homologação do certame.

3.2 O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

3.3 É facultado à administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.4 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados remanescentes em

Impresso em: 10/05/2022 10:00:00
 Nº de Documento: 16534679-1b75-4e8c-a18c-1457d120fc5d
 Nº de Documento: 16534679-1b75-4e8c-a18c-1457d120fc5d
 Nº de Documento: 16534679-1b75-4e8c-a18c-1457d120fc5d
 Nº de Documento: 16534679-1b75-4e8c-a18c-1457d120fc5d



Documento Assinado Digitalmente por: RODOLPHO ALMEIDA DE MELO
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 16534679-1b75-4e8c-a18c-1457d120fc5d

MUNICIPIO DE GARANHUNS/PE

assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido no subitem 3.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

4.0 CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO

- 4.1 A contratação será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 62 da Lei 8.666/93.
- 4.2 Deverá ser respeitada, quando da formalização do instrumento contratual ou correlatos, a vigência estabelecida no instrumento convocatório.
- 4.3 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade desta Ata.

5.0 CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 5.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 (§ 1º do art. 12 do Decreto nº. 7.892/2013).
- 5.2 O(s) contrato(s) firmados decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

6.0 CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

- 6.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos preços registrados, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Município de Garanhuns promover as negociações junto aos fornecedores, observados às disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei 8.666/93.
- 6.2 Na ocorrência do preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município de Garanhuns convocará o(s) licitante(s) para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.
- 6.3 Será respeitada a ordem de classificação, prevista na cláusula terceira, dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.
- 6.4 O(s) licitante(s) que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 6.5 Na ocorrência dos preços registrados na Ata tornarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e o licitante não puder cumprir o compromisso, o Município de Garanhuns poderá:
 - 6.5.01 Liberar o licitante do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
 - 6.5.02 Convocar os demais licitantes, registrados em cadastro de reserva, para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 6.6 Não havendo êxito na negociação o Município de Garanhuns procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE



Documento Assinado Digitalmente por: RODOLPHO ALMEIDA DE MELO
Acesse em: <https://tce.tce-pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 16534e79-1b75-4e8c-a18c-1457df20fc5d

7.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o licitante:

- Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata;
- Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticados no mercado; ou
- Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº. 8.666/93 ou no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.

7.2 O cancelamento do Registro de Preços nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" será formalizado por despacho do Município de Garanhuns, assegurado o contraditório e ampla defesa.

7.3 O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado:

- Por razão de interesse público; ou
- A pedido do fornecedor.

8.0 CLÁUSULA OITAVA – DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR (MUNICÍPIO DE GARANHUNS ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO)

8.1 Compete ao órgão gerenciador:

- Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia ao(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s);
- Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e
- Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações.

9.0 CLÁUSULA NONA – DA COMPETÊNCIA DO(S) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

9.1 Compete ao(s) órgão(s) participante(s):

- Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e
- Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Município de Garanhuns

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DEVERES DO LICITANTE VENCEDOR



MUNICIPIO DE GARANHUNS/PE



Documento Assinado Digitalmente por: RODOLPHO ALMEIDA DE MELO
Acesse em: <https://eetce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 16534e79-1b75-4e8c-a18c-1457df20f65d

- 10.1 Compete ao licitante vencedor:
- Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas no Edital e seus anexos.
- 11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
- 11.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante concordância por parte do Município de Garanhuns.
- 11.2 As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados nesta Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, respeitado os termos do subitem 11.5 desta cláusula.
- 11.3 Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado para o Município de Garanhuns e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 11.4 As autorizações das adesões serão realizadas após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante desta Ata.
- 11.5 Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com o Município de Garanhuns quanto com os órgão participantes.
- 11.6 Após a autorização do Município de Garanhuns, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da Ata.
- 11.7 É de competência do órgão ou entidade que aderiu à Ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Município de Garanhuns.
- 11.8 Esta Ata só poderá ser Aderida por órgão ou entidade interna da Administração Municipal de Garanhuns/PE.
- 12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES**
- 12.1 O Licitante que inadimplir as obrigações nesta Ata, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções e ao pagamento de multas previstas, conforme o caso, no Edital, no Termo de Referência, contrato, bem como nas disposições elencadas na lei 8.666/93.
- 13.0 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS**
- 13.1 Esta Ata de Registro de Preços implica compromisso de fornecimento nas condições aqui estabelecidas, bem como no Edital e seus anexos, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.
- 13.2 A existência de preços registrados não obriga o Município de Garanhuns a



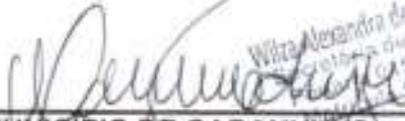
MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE

contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

- 13.3 São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o edital do Pregão Eletrônico nº 055/2022 e as propostas da EMPRESA.
- 13.4 A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga este Município a firmar futuras solicitações.
- 14.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**
- 14.1 É competente o Foro da Comarca de Garanhuns/PE, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.
- 14.2 E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vai subscrito pelo MUNICÍPIO DE GARANHUNS e pelo(s) FORNECEDOR(ES,) para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.

Garanhuns, 06 de Setembro de 2022.

ÓRGÃO GERENCIADOR:


Wilza Alexandra de C.R. Vitorino
Secretaria de Educação
05/2021 DP
02477091

MUNICÍPIO DE GARANHUNS
CNPJ/MF sob o Nº 11.303.906/0001-00
WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO RODRIGUES VITORINO
CPF nº. 000.448.184-40
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

FORNECEDOR:

F L DA SILVA NETO

LTDA:19438368000164

Assinado de forma digital por F L DA SILVA NETO
LTD:19438368000164
DN: c=BR, o=CPF Brasil, st=PE, s=Linsens, ou=AC SCS/IT Multipl
eS, ou=2093719000164, ou=Presencial, ou=Certificado P1 A1, ou=F
L DA SILVA NETO LTDA:19438368000164
Data: 2022.09.06 15:50:44 -05'00'

F L DA SILVA NETO LTDA - ME
CNPJ Nº. 19.438.368/0001-64
FRANCISCO LUIZ DA SILVA NETO
CPF nº. 961.517.814-49
REPRESENTANTE LEGAL



MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 082/2022



Documento Assinado Digitalmente por: RODOLPHO ALMEIDA DE MELO
Acesse em: <https://tce.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 16534e79-1b75-4e8c-a18c-1457d1201c5d

ATA DE REGISTRO DE PREÇO – ARP Nº 050/2022

Ao 6º dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois (06/09/2022), o **MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Santo Antônio, 126 - Centro Garanhuns, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.303.906/0001-00, neste ato representado pela Secretária de Educação a **Sra. WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO RODRIGUES VITORINO**, brasileiro(a), residente e domiciliada à Rua Francisco Gueiros, nº 246 – Heliópolis, portadora da cédula de identidade (RG) nº 5252802 – SDS/PE e CPF nº 000.448.184-40, no uso de suas atribuições, em face do **Pregão Eletrônico nº 055/2022, REGISTRO DE PREÇOS**, visando futura e eventual contratação de serviços e aquisição de materiais para eventos a fim de atender as necessidades da Secretaria de Educação de Garanhuns/PE, conforme consta nos autos do **Processo nº 082/2022**, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº. 10.024/2019; Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços; Decreto Municipal nº. 022/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito Municipal; aplicando-se a subsidiariamente, no que couber, a Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes:

EMPRESA: TARCIANO DE ASSIS TEIXEIRA - ME estabelecida a AV. Radialista Aluisio Alves de Melo, nº 308-B, bairro Francisco Simão dos Santos Figueira, inscrita no CNPJ sob o nº 08.604.460/0001-30, neste ato representada pelo Sr. **Tarciano de Assis Teixeira**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 901.799.354-53, portador do RG 4.176.938, SSP/PE, residente e domiciliado na Av. Rubem Van Der Linden, nº 311, Heliópolis, CEP 55.396-090, Garanhuns/PE.

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Registro de Preços para futura e eventual contratação de serviços e aquisição de materiais para eventos a fim de atender as necessidades da Secretaria de Educação de Garanhuns/PE. O Edital do Pregão Eletrônico nº 055/2022, seus anexos, e Propostada empresa vencedora, são partes integrantes deste instrumento, conforme abaixo demonstrado

AMPLA CONCORRÊNCIA

| LOTE | DESCRIÇÃO | UND | QTD | VALOR MÉDIO UNITÁRIO (POR EVENTO) | MARCA /MODELO | VALOR TOTAL ESTIMADO |
|------|---|------------|------------|-----------------------------------|---------------|----------------------|
| 2 | SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE GRADE DE CONTENÇÃO Especificações: • 90 metros de grades de contenção com no máximo 01 metro de altura na cor prata e em perfeito estado de conservação • Todas as despesas relativas ao transporte, alimentação, estadia, operação, montagem, | POR EVENTO | 50 EVENTOS | R\$ 2.814,00 | GERDAU | R\$ 140.700,00 |



Documento Assinado Digitalmente por: RODOLPHO ALMEIDA DE MELO
 Acesse em: <https://steclce.pe.gov.br/epp/validaDoc.shtm> Código do documento: 16534e79-1b75-4e8c-a18c-1457d1201c5d

MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE

| | | | | | |
|---|--|--|--|--|--|
| desmontagem e segurança serão por conta da empresa contratada | | | | | |
|---|--|--|--|--|--|

| LOTE | DESCRIÇÃO | UND | QTD (QTD ESTIMADA DE SEGURANÇAS) | VALOR MÉDIO UNITÁRIO (POR SEGURANÇA) | VALOR TOTAL ESTIMADO |
|------|--|------------------|--|---|-------------------------|
| 5 | <p>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA DESARMADA PARA EVENTO</p> <ul style="list-style-type: none"> A equipe será convocada em até 48 horas por evento, devendo existir o máximo de 12 horas trabalhadas por segurança. Toda equipe deverá possuir mais de 18 anos e estar devidamente uniformizada, portando crachás de identificação da empresa com foto e nome do segurança. Os seguranças deverão utilizar rádios intercomunicadores e detector de metais quando solicitado. Os seguranças deverão ser convenientemente instruídos para os cuidados de relacionamento com o público. O uniforme da equipe deverá ser camiseta em cor refletiva ou colete com faixa refletiva para facilitar a identificação da equipe no meio do público durante os eventos. A equipe deverá passar por treinamentos para garantir a segurança do público durante os eventos, incluindo reconhecimento do local antes de cada evento, identificação de casos para encaminhamento à polícia militar, Conselho Tutelar e outros. Este treinamento deverá ser oferecido pela própria empresa contratada e eventualmente a equipe poderá ser submetida a treinamentos oferecidos pela Prefeitura e demais órgãos. A empresa vencedora deverá apresentar no prazo de 5 dias antes de cada evento a lista com os dados completos de todos os seguranças e atestado de antecedentes criminais de todos os contratados para cada evento. A empresa também deverá apresentar com no máximo 5 dias de antecedência do evento, o contrato de prestação de serviços que comprove o vínculo empregatício ou contratual entre a empresa e o segurança. Todos os encargos trabalhistas, sindicais, previdenciários e sociais e as despesas de transporte, hospedagem, alimentação e água da equipe ficarão sob a responsabilidade da empresa vencedora. | POR SEGURANÇA | 100 | R\$ 374,40 | R\$ 37.440,00 |

LOTE EXCLUSIVO ÀS ME E EPP

LOTE 8 - ÚNICO



MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE



Documento Assinado Digitalmente por: RODOLPHO ALMEIDA DE MELO
Acesse em: <https://tce.tce-pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 16534e79-1b75-4e8c-a18c-1457d1201c5d

| ITEM | DESCRIÇÃO | UND | QTD | MARCA /MODELO | VALOR MÉDIO UNITÁRIO (POR EVENTO) | VALOR TOTAL ESTIMADO |
|---|---|---------|-------------|---------------|-----------------------------------|----------------------|
| 1 | LOCAÇÃO DE Cabine Sanitária (STD) individual e portátil, modelo Masculino / Feminino, confeccionada em polietileno de alta densidade, resistente e totalmente lavável, com gel higienizador, espelho inquebrável de plástico, teto translúcido, piso antiderrapante, janelas de ventilação e com indicação "livre/ocupado" sistema de trava com chave, contendo vaso e assento sanitário (tanque simples de dejetos), mictório (somente para o modelo masculino), suporte para papel higiênico, medindo aproximadamente: 2,00m de altura interior; 1,20m de largura interior; 1,20m de profundidade e 0,50m de altura do assento e porta com abertura de aproximadamente 180°. | UNIDADE | 20 UNIDADES | RENOMA | R\$ 140,50 | R\$ 2.810,00 |
| 2 | LOCAÇÃO DE Cabine Sanitária (PNE) individual e portátil, para portadores de necessidades especiais (masculino/feminino), com fácil acesso de cadeira de rodas, rampa retrátil, suporte de apoio, com amplo espaço interno e corrimões de segurança, tipo Masculino /Feminino, confeccionada em polietileno de alta densidade, resistente e totalmente lavável, com teto translúcido, piso antiderrapante, janelas de ventilação e com indicação "livre/ocupado" sistema de trava com chave, contendo vaso e assento sanitário (tanque simples de dejetos), mictório (somente para o modelo masculino), suporte para papel higiênico, gel higienizador, espelho inquebrável de plástico, medindo aproximadamente: 2,30m de altura interior; 1,57m de largura interior; 1,57m de profundidade e 0,5m de altura do assento e porta com abertura de aproximadamente 180°. | UNIDADE | 20 UNIDADES | RENOMA | R\$ 388,85 | R\$ 7.777,00 |
| TOTAL DO LOTE R\$ 10.587,00 (dez mil, quinhentos e oitenta e sete reais) | | | | | | |

Parágrafo Único – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA, o Edital do Pregão Eletrônico nº 055/2022, e demais elementos constantes do Processo Licitatório nº 082/2022.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O prazo de vigência da ata de registro para o fornecimento dos produtos, objeto deste Instrumento, será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de homologação do certame.

3.2 O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

3.3 É facultado à administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata



MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE



no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

- 3.4 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados remanescentes em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido no subitem 3.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

4.0 CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO

- 4.1 A contratação será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 62 da Lei 8.666/93.
- 4.2 Deverá ser respeitada, quando da formalização do instrumento contratual ou correlatos, a vigência estabelecida no instrumento convocatório.
- 4.3 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade desta Ata.

5.0 CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 5.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 (§ 1º do art. 12 do Decreto nº. 7.892/2013).
- 5.2 O(s) contrato(s) firmados decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

6.0 CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

- 6.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos preços registrados, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Município de Garanhuns promover as negociações junto aos fornecedores, observados às disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei 8.666/93.
- 6.2 Na ocorrência do preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município de Garanhuns convocará o(s) licitante(s) para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.
- 6.3 Será respeitada a ordem de classificação, prevista na cláusula terceira, dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.
- 6.4 O(s) licitante(s) que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 6.5 Na ocorrência dos preços registrados na Ata tomarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e o licitante não puder cumprir o compromisso, o Município de Garanhuns poderá:
- 6.5.01 Liberar o licitante do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 6.5.02 Convocar os demais licitantes, registrados em cadastro de reserva, para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 6.6 Não havendo êxito na negociação o Município de Garanhuns procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.



MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE



Documento Assinado Digitalmente por: RODOLPHO ALMEIDA DE MELO
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: 16534e79-1b75-4e8c-a18c-1457df20fc5d

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o licitante:

- a) Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tomarem superiores àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº. 8.666/93 ou no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.

7.2 O cancelamento do Registro de Preços nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" será formalizado por despacho do Município de Garanhuns, assegurado o contraditório e ampla defesa.

7.3 O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.

8.0 CLÁUSULA OITAVA – DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR (MUNICÍPIO DE GARANHUNS ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO)

8.1 Compete ao órgão gerenciador:

- a) Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- b) Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia ao(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s);
- c) Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- d) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e
- e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

9.0 CLÁUSULA NONA – DA COMPETÊNCIA DO(S) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

9.1 Compete ao(s) órgão(s) participante(s):

- a) Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e
- b) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Município de Garanhuns



MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE



Documento Assinado Digitalmente por: RODOLPHO ALMEIDA DE MELO
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 16534e79-1b75-4e8c-a18c-1457df20fc5d

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DEVERES DO LICITANTE VENCEDOR

10.1 Compete ao licitante vencedor:

- a) Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas no Edital e seus anexos.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 11.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante concordância por parte do Município de Garanhuns.
- 11.2 As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados nesta Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, respeitado os termos do subitem 11.5 desta cláusula.
- 11.3 Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado para o Município de Garanhuns e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 11.4 As autorizações das adesões serão realizadas após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante desta Ata.
- 11.5 Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com o Município de Garanhuns quanto com os órgão participantes.
- 11.6 Após a autorização do Município de Garanhuns, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da Ata.
- 11.7 É de competência do órgão ou entidade que aderiu à Ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Município de Garanhuns.
- 11.8 Esta Ata só poderá ser Aderida por órgão ou entidade interna da Administração Municipal de Garanhuns/PE.

12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

- 12.1 O Licitante que inadimplir as obrigações nesta Ata, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções e ao pagamento de multas previstas, conforme o caso, no Edital, no Termo de Referência, contrato, bem como nas disposições elencadas na lei 8.666/93.

13.0 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1 Esta Ata de Registro de Preços implica compromisso de fornecimento nas condições aqui estabelecidas, bem como no Edital e seus anexos, depois de



MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE



Documento Assinado Digitalmente por: RODOLPHO ALMEIDA DE MELO
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 16534679-1b75-4e8c-a18c-1457df20fc5d

cumpridos os requisitos de publicidade.

- 13.2 A existência de preços registrados não obriga o Município de Garanhuns a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.
- 13.3 São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o edital do Pregão Eletrônico nº 055/2022 e as propostas da EMPRESA.
- 13.4 A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga este Município a firmar futuras solicitações.
- 14.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**
- 14.1 É competente o Foro da Comarca de Garanhuns/PE, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.
- 14.2 E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vai subscrito pelo MUNICÍPIO DE GARANHUNS e pelo(s) FORNECEDOR(ES.) para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.

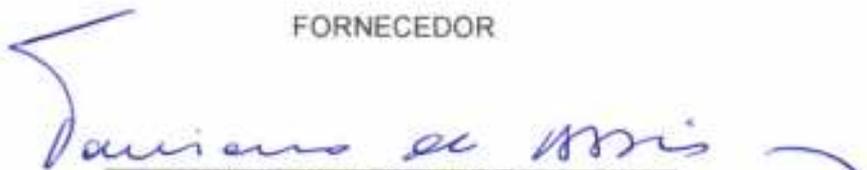
Garanhuns, 06 de setembro de 2022.

ÓRGÃO GERENCIADOR:


Wilza Alexandra de C.R. Vitorino
Secretária de Educação
Portaria nº 15.2021-GE
Garanhuns, 06 de setembro de 2022

MUNICÍPIO DE GARANHUNS
CNPJ/MF sob o nº 11.303.906/0001-00
WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO RODRIGUES VITORINO
CPF Nº. 000.448.184-40
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

FORNECEDOR



TARCIANO DE ASSIS TEIXEIRA - ME
CNPJ Nº 08.604.460/0001-30
TARCIANO DE ASSIS TEIXEIRA
CPF Nº 901.799.354-53
REPRESENTANTE LEGAL



MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE

000371



Documento Assinado Digitalmente por: RODOLPHO ALMEIDA DE MELO
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 16534679-1b75-4e8c-a18c-1457df20f65d

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 071/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2022**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP - Nº 051/2022

Aos oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois (08/09/2022), o **MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Santo Antônio, 126 - Centro Garanhuns, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.303.906/0001-00, neste ato representado pelo Secretário(a) de Educação o(a) Sr(a). **Wlza Alexandra Carvalho Rodrigues Vitorino**, brasileiro(a), casada, residente à Rua Francisco Gueiros, nº 246 - Heliópolis - nesta cidade, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Física - CPF nº 000.448.184-40, em face do **Pregão Eletrônico nº 049/2022**, **REGISTRO DE PREÇOS**, para futura e eventual aquisição de impressoras e transformadores de energia a fim de atender as necessidades da Secretaria de Educação de Garanhuns/PE, conforme consta nos autos do **Processo nº 071/2022**, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº. 10.024/2019; Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços; Decreto Municipal nº. 022/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito Municipal; aplicando-se a subsidiariamente, no que couber, a Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes:

EMPRESA: 3P DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE INFORMATICA LTDA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 11.957.607/0001-80, sediada na **R DAS SEMPRE VIVAS, 46**, Partibe, Paulista/PE, CEP: 53.413-230, e-mail: vendas@3pdistribuidora.com.br, CELL: (81) 3071-1996/ (81) 3471-1669, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **Andreyson Soares Nascimento**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado(a) à 31 de Março, 230, Ipsep, Recife/PE, CEP 51.340-550, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 051.073.614-98 e Carteira de Identidade nº 6.351.840 - SSP-PE.

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Registro de Preços para futura e eventual aquisição de impressoras a fim de atender as necessidades da Secretaria de Educação de Garanhuns/PE.

Propostada empresa vencedora, partes integrantes deste instrumento, conforme abaixo demonstrado:



| ITEM | DESCRIÇÃO | UND | QUANT. | MARCA | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|---|-----|--------|--|----------------|-------------|
| 1 | <p>IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL com impressão por jato de tinta Heat-Free</p> <p>ESPECIFICAÇÕES: Resolução máxima de impressão 5.760x 1.440 dpi Qualidade da cópia Colorido, Preto e Branco Tipo de Scanner Base plana com sensor de linhas CIS colorido Resolução óptica 1.200 dpi</p> <p>Conectividade padrão USB de alta velocidade (Compatível com USB 2.0), wi-fi, wi-fi direct</p> <p>Suporte de papel</p> <ul style="list-style-type: none">• A4, Carta, Ofício (215,9 x 355,6mm), Ofício-México (215,9 x 340,4mm), Ofício 9 (214,9 x 315mm), Folio (215,9 x 330,2 mm), Executivo, Meia carta, A6• Foto: 4x8 (10x15 cm), 5x7 (13x18 cm), 8x10" (20 cm x 25 cm) <p>Capacidade de entrada de papel</p> <p>100 folhas de papel A4</p> <p>Visor LCD, colorido de 1,44"</p> <ul style="list-style-type: none">• Energia• Bivolt, AC 100 - 240 V/ | UND | 120 | Impressora multifuncional HP Ink Tank Wireless 416 | 1.266,50 | 151.980,00 |



MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE

000373



Documento Assinado Digitalmente por: RODOLPHO ALMEIDA DE MELO
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 16534e79-1b75-4e8c-a18c-1457d120fc5d

| | | | | | | |
|--------------|--|--|--|--|--|---------------------------------|
| 50-60 Hz | | | | | | |
| TOTAL | | | | | | R\$ 151.980,00 |

Parágrafo Único – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA, o Edital do Pregão Eletrônico nº 049/2022, e demais elementos constantes do Processo Licitatório nº 071/2022.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O prazo de vigência da ata de registro para o fornecimento dos produtos, objeto deste instrumento, será de 12 (doze) meses, conforme dispõe o art. 12 do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de homologação do certame.

3.2 O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

3.3 É facultado à administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.4 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados remanescentes em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido no subitem 3.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

4.0 CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 62 da Lei 8.666/93.

4.2 Deverá ser respeitada, quando da formalização do instrumento contratual ou correlatos, a vigência estabelecida no instrumento convocatório.

4.3 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade desta Ata.

5.0 CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 (§ 1º do art. 12 do Decreto nº. 7.892/2013).

5.2 O(s) contrato(s) firmados decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.



6.0 CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

- 6.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos preços registrados, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Município de Garanhuns promover as negociações junto aos fornecedores, observados às disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei 8.666/93.
- 6.2 Na ocorrência do preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município de Garanhuns convocará o(s) licitante(s) para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.
- 6.3 Será respeitada a ordem de classificação, prevista na cláusula terceira, dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.
- 6.4 O(s) licitante(s) que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 6.5 Na ocorrência dos preços registrados na Ata tomarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e o licitante não puder cumprir o compromisso, o Município de Garanhuns poderá:
 - 6.5.01 Liberar o licitante do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
 - 6.5.02 Convocar os demais licitantes, registrados em cadastro de reserva, para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 6.6 Não havendo êxito na negociação o Município de Garanhuns procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 7.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o licitante:
 - a) Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata;
 - b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - c) Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tomarem superiores àqueles praticados no mercado; ou
 - d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº. 8.666/93 ou no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.
- 7.2 O cancelamento do Registro de Preços nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" será formalizado por despacho do Município de Garanhuns, assegurado o contraditório e ampla defesa.
- 7.3 O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado:



000375



MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.

8.0 CLÁUSULA OITAVA – DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR (MUNICÍPIO DE GARANHUNS ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO)**8.1 Compete ao órgão gerenciador:**

- a) Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- b) Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia ao(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s);
- c) Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- d) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e
- e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações.

9.0 CLÁUSULA NONA – DA COMPETÊNCIA DO(S) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)**9.1 Compete ao(s) órgão(s) participante(s):**

- a) Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e
- b) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Município de Garanhuns

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DEVERES DO LICITANTE VENCEDOR**10.1 Compete ao licitante vencedor:**

- a) Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas no Edital e seus anexos.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante concordância por parte do Município de Garanhuns.

11.2 As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou



MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE

000376



Documento Assinado Digitalmente por: RODOLPHO ALMEIDA DE MELO
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 16534e79-1b75-4e8c-a18c-1457d120fc5d

entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados nesta Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, respeitado os termos do subitem 11.5 desta cláusula.

- 11.3 Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado para o Município de Garanhuns e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 11.4 As autorizações das adesões serão realizadas após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante desta Ata.
- 11.5 Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com o Município de Garanhuns quanto com os órgão participantes.
- 11.6 Após a autorização do Município de Garanhuns, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da Ata.
- 11.7 É de competência do órgão ou entidade que aderiu à Ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Município de Garanhuns.
- 11.8 Esta Ata só poderá ser Aderida por órgão ou entidade interna da Administração Municipal de Garanhuns/PE.

12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

- 12.1 O Licitante que inadimplir as obrigações nesta Ata, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções e ao pagamento de multas previstas, conforme o caso, no Edital, no Termo de Referência, contrato, bem como nas disposições elencadas na lei 8.666/93.

13.0 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1 Esta Ata de Registro de Preços implica compromisso de fornecimento nas condições aqui estabelecidas, bem como no Edital e seus anexos, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.
- 13.2 A existência de preços registrados não obriga o Município de Garanhuns a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.
- 13.3 São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o edital do Pregão Eletrônico nº 014/2021 e as propostas da EMPRESA.
- 13.4 A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga este Município a firmar futuras solicitações.

14.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO



000377



Documento Assinado Digitalmente por: RODOLPHO ALMEIDA DE MELO
Acesse em: <https://ecec.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 16534679-1b75-4e8c-a18c-1457df20fc5d

MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE

- 14.1 É competente o Foro da Comarca de Garanhuns/PE, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.
- 14.2 E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vai subscrito pelo MUNICÍPIO DE GARANHUNS e pelo(s) FORNECEDOR(ES.) para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.

Garanhuns, 08 de setembro de 2022.

ORGÃO GERENCIADOR:

Wilza Alexandra de C.R. Vitorino
Assinado digitalmente por Wilza Alexandra de C.R. Vitorino
CPF: 000.448.184-40
Data: 2022.09.16 17:25:00

MUNICÍPIO DE GARANHUNS

CNPJ Nº. 11.303.906/0001-00

WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO RODRIGUES VITORINO

CPF Nº. 000.448.184-40

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

FORNECEDOR(ES)

LUANA GOMES DA SILVA

SILVA:0534615848

0

Assinado de forma digital
por LUANA GOMES DA
SILVA:0534615848

Dados: 2022.09.16 17:25:00

-0300

3P DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE INFORMATICA LTDA

CNPJ Nº 11.957.607/0001-80

Andreyson Soares Nascimento

CPF Nº 051.073.614-98

REPRESENTANTE LEGAL



Secretaria Municipal de Administração, em 06 de Agosto de 2022.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador: A60FE306

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2022 - SEDUC Contratante: **MUNICÍPIO DE GARANHUNS - CNPJ: 11.303.906/0001-00**. Contratada: **STUDIO NIGHT PALCO E SONORIZAÇÃO EIRELI**, CNPJ sob o nº: **40.557.130/0001-44** Objeto: **Locação de Estrutura tipo pavilhão, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Garanhuns/PE. VALOR GLOBAL: R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais). VIGÊNCIA: 180 dias a partir da data de assinatura do contrato.**

WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO RODRIGUES VITORINO
Secretária de Educação
Portaria 015/2021
Matrícula 5324/7091

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador: 6251144B

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CHAMAMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS COM FINS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO MENOR PREÇO

Considerando que os itens objeto da dispensa que se pretende realizar, foram dados como fracassados no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2022-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2022** se faz necessário o chamamento de empresas do gênero alimentício com o propósito de contratação por meio de dispensa com aquela que possuir o melhor preço e resultado para a Administração Pública. Objeto: contratação de empresa, especializada no fornecimento e distribuição de gêneros alimentícios para atender as necessidades de abastecimento da Merenda Escolar das escolas da Rede Municipal de Ensino. **VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta dias) a partir da assinatura do contrato. Orientamos que as empresas interessadas solicitem a cotação através do e-mail: seduclitacaogus@gmail.com.**

WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO RODRIGUES VITORINO
Secretária de Educação
Portaria 015/2021
Matrícula 5324/7091

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador: 56A1026F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 071/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2022 Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual aquisição de **impressoras a fim de atender as necessidades da Secretaria de Educação de Garanhuns/PE. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2022**, com validade de 12 (doze) meses. **FORNECEDOR REGISTRADO: 3P DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE INFORMATICA LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº, 11.957.607/0001-80. **VALOR REGISTRADO: R\$ 151.980,00 (cento e cinquenta e um mil, novecentos e oitenta reais).**

Garanhuns, 08 de setembro de 2022.

WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO RODRIGUES VITO
Secretária de Educação,

000378

Publicado por:
Talucha Francisca Lins Calado
Código Identificador: 800ACB77

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ERRATA

Na publicação do **AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 059/2022**, datada 20/09/2022, realizada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco (AMUPE), páginas 47 e 48 - Código Identificador: B4A52A7E - **ONDE SE INICIO DO ACOHLIMENTO DAS PROPOSTAS: 21/09/2022 ÀS 09:00h. I.E. SE: INICIO DO ACOHLIMENTO DAS PROPOSTAS: 21/09/2022 ÀS 11:00h.**

WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO RODRIGUES VITORINO
Secretária de Educação,

Publicado por:
Talucha Francisca Lins Calado
Código Identificador: A23E7620

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO 065/2022

REPUBLICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2022-PMG - Processo Licitatório Nº 096/2022-PMG. Objeto: Registro de Preços para contratação de empresa especializada em locação de estrutura para atender aos eventos relacionados à Secretaria de Educação de Garanhuns/PE. Valor Máximo Admitido: R\$ 360.362,95 (trezentos e sessenta mil, trezentos e sessenta e dois reais e noventa e cinco centavos). Início do acolhimento das propostas: 23/09/2022 às 09:00h. Limite para acolhimento e abertura das propostas: 06/10/2022 às 09:00h. Abertura da sessão pública de lances: 06/10/2022 às 10:00h (HORÁRIOS DE BRASÍLIA). Edital disponível no sistema <https://bnecompras.com.br>, ou através do e-mail: eplgaranhuns@gmail.com (solicitações/entrega das 08h às 13:00h). Informações na sala da CPL, localizada na Rua Siqueira Campos, 56, Centro - Garanhuns/PE. Informações complementares através da Bolsa Nacional de Compras/BNC, Fone 42 3026-4550 e/ou Celular/WhatsApp: 42 3026-4550, e-mail: contato@bnc.org.br.

WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO RODRIGUES VITORINO
Secretária de Educação,

Publicado por:
Talucha Francisca Lins Calado
Código Identificador: 2A8F8352

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 028/2022 - FMS. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS - CNPJ/MF sob nº 09.342.856/0001-10. CONTRATADA: A. A. DA S. NASCIMENTO INSTALACOES DE CENTRAIS DE AR - CNPJ Nº: 26.808.926/0001-00. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA ELABORAÇÃO DE PROJETO PARA O SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO, VENTILAÇÃO, EXAUSTÃO E FILTRAGEM DO AR DO HOSPITAL MUNICIPAL DE GARANHUNS/PE. PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 dias. VALOR R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Garanhuns, 21 de Setembro de 2022.

CATARINA FABIA TENÓRIO FERRO
Secretária de Saúde,

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador: 93E8B85B

Documento Assinado Digitalmente por: RODOLPHO ALMEIDA DE MELO
Acesse em: <https://eeficece.pe.gov.br/epm/validaDoc.aspx?CodigoDoDocumento=16534679-1b75-486a-8c-1457df20f5d>



MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE

000389



Documento Assinado Digitalmente por: RODOLPHO ALMEIDA DE MELO
Acesse em: <https://tcece.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 16534e79-1b75-4e8c-a18c-1457d120fc5d

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 071/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2022**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP - Nº 052/2022

Aos oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois (08/09/2022), o **MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Santo Antônio, 126 - Centro Garanhuns, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.303.906/0001-00, neste ato representado pelo Secretário(a) de Educação o(a) Sr(a). **Wilza Alexandra Carvalho Rodrigues Vitorino**, brasileiro(a), casada, residente à Rua Francisco Gueiros, nº 246 – Heliópolis - nesta cidade, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF nº 000.448.184-40, em face do **Pregão Eletrônico nº 049/2022, REGISTRO DE PREÇOS**, para futura e eventual aquisição de impressoras e transformadores de energia a fim de atender as necessidades da Secretaria de Educação de Garanhuns/PE, conforme consta nos autos do **Processo nº 071/2022**, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº. 10.024/2019; Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços; Decreto Municipal nº. 022/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito Municipal; aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes:

EMPRESA: THIAGO DE LIMA MORAES EIRELI, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 30.971.751/0001-16, sediada na R CONSELHEIRO HENRIQUE TELES FURTADO, 20, Boa Vista, Garanhuns/PE, CEP: 55.292-010, e-mail: thcomercioservicos@outlook.com, CELL: (87) 9807-7539/ (87) 3763-0310, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **THIAGO DE LIMA MORAES**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado(a) à AV. JULIO BRASILEIRO, 1122, Heliópolis. Garanhuns/PE, CEP 55.297010, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 052.673.794-84 e Carteira de Identidade nº 6.400.982- SDS/PE.

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Registro de Preços para futura e eventual aquisição de impressoras a fim de atender as necessidades da Secretaria de Educação de Garanhuns/PE.

Proposta da empresa vencedora, partes integrantes deste instrumento, conforme abaixo demonstrado:

THIAGO DE LIMA
MORAES
EIRELI:309/1751000116

Assinado de forma digital por
THIAGO DE LIMA MORAES
CPF:05267379484
Data:2022.09.12 09:22:41 -03'00'



00039



MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE

Documento Assinado Digitalmente por: RODOLPHO ALMEIDA DE MELO
Acesse em: <https://eic.tee.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 16534679-1b75-468c-a18c-1457d120fc5d

| ITEM | DESCRIÇÃO | UND | QUANT. | MARCA | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|---|-----|--------|------------|----------------|---------------|
| 2 | <p>IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL com impressão colorida a laser (Wi-Fi)</p> <p>ESPECIFICAÇÕES:</p> <p>Manuseio de Papel:</p> <ul style="list-style-type: none">• Bandeja 1: Capacidade para 50 folhas• Bandeja 2: Capacidade para 250 folhas• Bandeja Acessória opcional para 550 folhas• Impressão Duplex Automática <p>Conectividade:</p> <ul style="list-style-type: none">• Conexão LAN Ethernet: 10/100/1000 com IPv4 e IPv6• USB 2.0 de alta velocidade• Porta USB para impressão imediata• Servidor de impressão para conectividade de rede sem fio• Bluetooth Low Energy (BLE)• Wi-Fi Direct para impressão por dispositivos móveis <p>Recursos de Impressão:</p> <ul style="list-style-type: none">• No mínimo 27 páginas por minuto (ppm) em papel A4 e 28 ppm em papel de tamanho Carta• Impressão USB (não é necessário um computador) <p>Recursos de Cópia e Digitalização:</p> <ul style="list-style-type: none">• Cópia 19 páginas por minuto (ppm) e digitaliza até 26 ppm (As velocidades de cópia e digitalização estão sujeitas a alterações)• Alimentador de documentos, 50 páginas, com scanner de cabeça dupla para cópia e digitalização duplex em passada única• Alimentador de documentos, 50 páginas com cópia e digitalização simples• Opções Digitalizar para E-mail, Digitalizar para USB e Digitalizar para Pasta na Rede <p>Requisitos de Energia:</p> | UND | 04 | HP M479FDW | R\$ 4.267,80 | R\$ 17.071,20 |

THIAGO DE LIMA
MORAES

EIREL:30971751000116

Assinado de forma digital por
THIAGO DE LIMA MORAES
EIREL:30971751000116
Data: 2022.08.12 09:25:11 -0300



000391

MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE

Documento Assinado Digitalmente por: RODOLPHO ALMEIDA DE MELO
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 16534679-1b75-4e8c-a18c-1457d120fc5d

| | | | | | |
|---|--|--|--|--|----------------------|
| <ul style="list-style-type: none">• Modelo 110V• 100 a 127 volts (+/- 10%)• 50/60 Hz (± 3 Hz) <p>Requisitos Mínimos de Sistema:</p> <ul style="list-style-type: none">• Windows 10, 8.1, 8, 7)• 32 bits ou 64 bits• 2 GB de espaço disponível no disco rígido• Microsoft Internet Explorer• Conexão de Internet• Porta USB• macOS Mojave v10.14, macOS High Sierra v10.13, macOS Sierra v10.12;• 2 GB de espaço disponível no disco rígido• Conexão de Internet <p>Outros recursos:</p> <ul style="list-style-type: none">• Painel de controle de tela de toque colorida• Recursos de fax• Fax Digital HP (opções de Fax para E-mail e Fax para Pasta de Rede) <p>Conteúdo da Embalagem:</p> <ul style="list-style-type: none">• 4 Toners pré-instalados (Preto, Ciano, Magenta, Amarelo)• Guia do Usuário <p>1.1.1 Garantia: 1 ano de garantia (9 meses de garantia contratual junto ao fabricante + 3 meses referentes à garantia legal, nos termos do artigo 26, II, do Código de Defesa do Consumidor)</p> <p>1.1.2 Peso máximo: 29513 gramas (bruto com embalagem)</p> | | | | | |
| TOTAL | | | | | R\$ 17.071,20 |

Parágrafo Único – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA, o Edital do Pregão Eletrônico nº 049/2022, e demais elementos constantes do Processo Licitatório nº 071/2022.

THIAGO DE LIMA
MORAES

EINFLL30971751000116

Assinado de forma digital por
THIAGO DE LIMA MORAES
996130971751000116
Data: 2022.12.09 13:28:07-0700



2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O prazo de vigência da ata de registro para o fornecimento dos produtos, objeto deste Instrumento, será de 12 (doze) meses, conforme dispõe o art. 12 do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1 O licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de homologação do certame.
- 3.2 O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.
- 3.3 É facultado à administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 3.4 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados remanescentes em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido no subitem 3.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

4.0 CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO

- 4.1 A contratação será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 62 da Lei 8.666/93.
- 4.2 Deverá ser respeitada, quando da formalização do instrumento contratual ou correlatos, a vigência estabelecida no instrumento convocatório.
- 4.3 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade desta Ata.

5.0 CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 5.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 (§ 1º do art. 12 do Decreto nº. 7.892/2013).
- 5.2 O(s) contrato(s) firmados decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

6.0 CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

- 6.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos preços registrados, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Município de Garanhuns promover as negociações junto aos fornecedores, observados às disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei 8.666/93.
- 6.2 Na ocorrência do preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município de Garanhuns convocará o(s) licitante(s) para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.

THIAGO DE LIMA
MORAES
Assinado por: THIAGO DE LIMA MORAES
CPF: 09071731000116
Data: 2023/02/12 09:28:41 -0300'



000393

MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE

- 6.3 Será respeitada a ordem de classificação, prevista na cláusula terceira, dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.
- 6.4 O(s) licitante(s) que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 6.5 Na ocorrência dos preços registrados na Ata tornarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e o licitante não puder cumprir o compromisso, o Município de Garanhuns poderá:
 - 6.5.01 Liberar o licitante do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
 - 6.5.02 Convocar os demais licitantes, registrados em cadastro de reserva, para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 6.6 Não havendo êxito na negociação o Município de Garanhuns procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 7.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o licitante:
 - a) Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata;
 - b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - c) Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tomarem superiores àqueles praticados no mercado; ou
 - d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº. 8.666/93 ou no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.
- 7.2 O cancelamento do Registro de Preços nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" será formalizado por despacho do Município de Garanhuns, assegurado o contraditório e ampla defesa.
- 7.3 O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado:
 - a) Por razão de interesse público; ou
 - b) A pedido do fornecedor.

8.0 CLÁUSULA OITAVA – DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR (MUNICÍPIO DE GARANHUNS ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO)

THIAGO DE LIMA MORAES
E-MAIL: 30971751000116
Assinado em Sistema Digital por THIAGO DE LIMA MORAES
Data: 2022/01/12 09:24:01 -0300





MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE

00039



Documento Assinado Digitalmente por: RODOLPHO ALMEIDA DE MELO
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 16534e79-1b75-4e8c-a18c-1457df20fc5d

8.1 Compete ao órgão gerenciador:

- a) Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- b) Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia ao(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s);
- c) Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- d) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e
- e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações.

9.0 CLÁUSULA NONA – DA COMPETÊNCIA DO(S) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

9.1 Compete ao(s) órgão(s) participante(s):

- a) Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e
- b) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Município de Garanhuns

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DEVERES DO LICITANTE VENCEDOR

10.1 Compete ao licitante vencedor:

- a) Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas no Edital e seus anexos.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 11.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante concordância por parte do Município de Garanhuns.
- 11.2 As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados nesta Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, respeitado os termos do subitem 11.5 desta cláusula.
- 11.3 Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado para o Município de Garanhuns e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

THIAGO DE LIMA
MORAES
EMLL30E717E1000118

Assinado em formato digital por
THIAGO DE LIMA MORAES
CPF: 0207171980118
Senha: 001100117000118
www.tce.pe.gov.br



MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE

000395



Documento Assinado Digitalmente por: RODOLPHO ALMEIDA DE MELO
Acesse em: <https://eccc.tce-pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 16534e79-1b75-4e8c-a18c-1457df20fc5d

- 11.4 As autorizações das adesões serão realizadas após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante desta Ata.
- 11.5 Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com o Município de Garanhuns quanto com os órgãos participantes.
- 11.6 Após a autorização do Município de Garanhuns, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da Ata.
- 11.7 É de competência do órgão ou entidade que aderiu à Ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Município de Garanhuns.
- 11.8 Esta Ata só poderá ser Aderida por órgão ou entidade interna da Administração Municipal de Garanhuns/PE.

12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

- 12.1 O Licitante que inadimplir as obrigações nesta Ata, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções e ao pagamento de multas previstas, conforme o caso, no Edital, no Termo de Referência, contrato, bem como nas disposições elencadas na lei 8.666/93.

13.0 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1 Esta Ata de Registro de Preços implica compromisso de fornecimento nas condições aqui estabelecidas, bem como no Edital e seus anexos, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.
- 13.2 A existência de preços registrados não obriga o Município de Garanhuns a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.
- 13.3 São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o edital do Pregão Eletrônico nº 014/2021 e as propostas da EMPRESA.
- 13.4 A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga este Município a firmar futuras solicitações.

14.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

- 14.1 É competente o Foro da Comarca de Garanhuns/PE, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.
- 14.2 E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vai subscrito pelo MUNICÍPIO DE

THIAGO DE LIMA MORAES Assinado em: 2021/11/15 15:00:16
E-RELL30971751000116



000396



MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE

GARANHUNS e pelo(s) FORNECEDOR(ES.) para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.

Garanhuns, 08 de setembro de 2022.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

Wilza Alexandra de Carvalho Rodrigues Vitorino
Secretária de Educação
15/09/2022 - CPF
02117091

MUNICÍPIO DE GARANHUNS

CNPJ Nº. 11.303.906/0001-00

WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO RODRIGUES VITORINO

CPF Nº. 000.448.184-40

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

FORNECEDOR(ES)

THIAGO DE LIMA MORAES EIRELI

CNPJ Nº 30.971.751/0001-16

THIAGO DE LIMA MORAES

CPF Nº 052.673.794-84

REPRESENTANTE LEGAL

THIAGO DE LIMA MORAES
EIRELI:30971751000116

Assinado de forma digital por
THIAGO DE LIMA MORAES
EIRELI:30971751000116
Data: 2022.09.12 09:24:51 -03'00'

Documento Assinado Digitalmente por: RODOLPHO ALMEIDA DE MELO
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 16534e79-1b75-4e8c-a18c-1457df20fc5d



MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE



Documento Assinado Digitalmente por: RODOLPHO ALMEIDA DE MELO
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 16534e79-1b75-4e8c-a18c-1457df20f65d

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 084/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2022**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP - Nº 053/2022

Aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois (23/09/2022), o **MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Santo Antônio, 126 - Centro Garanhuns, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.303.906/0001-00, neste ato representado pela Secretária de Educação a **Sra. Wilza Alexandra Carvalho Rodrigues Vitorino**, brasileira, casada, residente à Rua Francisco Gueiros, nº 246 – Heliópolis - nesta cidade, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF nº 000.448.184-40, em face do Pregão Eletrônico nº 057/2022, **REGISTRO DE PREÇOS**, para futura e eventual aquisição de uniformes para realização dos jogos escolares da Rede Municipal de Ensino de Garanhuns., conforme consta nos autos do Processo nº 084/2022, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº. 10.024/2019; Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços; Decreto Municipal nº. 022/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito Municipal; aplicando-se a subsidiariamente, no que couber, a Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subseqüentes:

EMPRESA: VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº. 20.008.831/0001-17, sediada na Av. A, S/N, Bairro: Dom Helder Câmara, Garanhuns/PE – CEP: 55.293-970, e-mail: viva_distribuidora@hotmail.com, Fone: (87) 3762-0445, neste ato representada pelo Sr. **SILVANDRO DIEGO DE ALBUQUERQUE FERREIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física - CPF nº. 071.955.624-41 e RG nº 7.679.226 - SDS/PE, residente e domiciliado na Rua José Autragésimo de Ataíde, nº 78, Heliópolis, Garanhuns/PE – CEP: 55.296-735.

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Registro de Preços para futura e eventual aquisição de uniformes para realização dos jogos escolares da Rede Municipal de Ensino de Garanhuns /PE.

Proposta da empresa vencedora, partes integrantes deste instrumento, conforme abaixo demonstrado:



MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE



Documento Assinado Digitalmente por: RODOLPHO ALMEIDA DE MELO
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 16534e79-1b75-4e8c-a18c-1457df20f65d

| ITEM | DESCRIÇÃO | MARCA | UND | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|--|-------|-----|------------|----------------|---------------|
| 1 | <p>CAMISAS, malha cacharrel (100% Poliéster) com gramatura 120, sublimação total, costurado em máquina overloque, com acabamento em maquina galoneira, Gola careca, no mesmo tecido da camisa, mangas sublimadas, tamanhos (P e M) de acordo com a tabela padrão da empresa, nas cores (vermelho, verde limão, branco, amarelo, preto, cinza claro, marrom, roxo, vinho, laranja, dourado, cinza escuro, verde escuro, bege, coral e verde oliva). O slogan da prefeitura e o escudo da escola, deverão ser feitos com sublimação, com tamanho médio de 8/9 cm na parte da frente e nas costas "apenas o slogan da prefeitura na parte de trás" (proporcional ao tamanho da camisa) obs modelo em anexo. Descrição das cores item 6.3. O tamanho dos números serão 10/12 cm na frente e 16 cm na parte de trás. Obs será disponibilizado o slogan da prefeitura e o brasão das escolas em formato PNG para o licitante vencedor.</p> | CRIST | UND | 1.500 | R\$ 16,66 | R\$ 24.990,00 |
| | SHORTS, malha cacharrel (100% Poliéster) com | | | | | |



MUNICÍPIO DE GARANHUNSIPE



Documento Assinado Digitalmente por: RODOLPHO ALMEIDA DE MELO
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 16534e79-1b75-4e8c-a18c-1457df20f65d

| | | | | | | |
|--------------|---|-------|-----|-------|-----------|----------------------|
| 2 | gramatura 120, sublimação total, costurado em máquina overloque, com acabamento em máquina galoneira (P e M) de acordo com a tabela padrão da empresa, nas cores (vermelho, verde limão, branco, amarelo, preto, cinza claro, marrom, roxo, vinho, laranja, dourado, cinza escuro, verde escuro, bege, coral e verde oliva). O slogan da prefeitura, deverá ser feito com sublimação, com tamanho médio de 8/9 cm (proporcional ao tamanho do short), o tamanho dos números deverá ser de 10/12 cm na parte da frente, conforme desenho em anexo. Descrição das cores item 6.3. Obs será disponibilizado o slogan da prefeitura em formato PNG para o licitante vencedor. | CRIST | UND | 1.500 | R\$ 15,74 | R\$ 23.610,00 |
| 3 | MEIÕES na cor branca, sendo (180 do tamanho 33 ao 38), (300 do tamanho 39 ao 43). | CRIST | UND | 480 | R\$ 12,19 | R\$ 5.851,20 |
| TOTAL | | | | | | R\$ 54.451,20 |

Parágrafo Único – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA, o Edital do Pregão Eletrônico nº 057/2022, e demais elementos constantes do Processo Licitatório nº 084/2022.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O prazo de vigência da ata de registro para o fornecimento dos produtos, objeto deste Instrumento, será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, conforme dispõe o art. 12 do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.



MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE



Documento Assinado Digitalmente por: RODOLPHO ALMEIDA DE MELO
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 16534e79-1b75-4e8c-a18c-1457df20f65d

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1 O licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de homologação do certame.
- 3.2 O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.
- 3.3 É facultado à administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 3.4 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados remanescentes em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido no subitem 3.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

4.0 CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO

- 4.1 A contratação será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 62 da Lei 8.666/93.
- 4.2 Deverá ser respeitada, quando da formalização do instrumento contratual ou correlatos, a vigência estabelecida no instrumento convocatório.
- 4.3 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade desta Ata.

5.0 CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 5.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 (§ 1º do art. 12 do Decreto nº. 7.892/2013).
- 5.2 O(s) contrato(s) firmados decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

6.0 CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

- 6.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos preços registrados, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Município de Garanhuns promover as negociações junto aos fornecedores, observadas às disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei 8.666/93.
- 6.2 Na ocorrência do preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município de Garanhuns convocará o(s) licitante(s) para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.
- 6.3 Será respeitada a ordem de classificação, prevista na cláusula terceira, dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.
- 6.4 O(s) licitante(s) que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.



MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE



Documento Assinado Digitalmente por: RODOLPHO ALMEIDA DE MELO
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 16534e79-1b75-4e8c-a18c-1457df20f65d

6.5 Na ocorrência dos preços registrados na Ata tomarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e o licitante não puder cumprir o compromisso, o Município de Garanhuns poderá:

- 6.5.01 Liberar o licitante do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 6.5.02 Convocar os demais licitantes, registrados em cadastro de reserva, para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6 Não havendo êxito na negociação o Município de Garanhuns procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o licitante:

- a) Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº. 8.666/93 ou no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.

7.2 O cancelamento do Registro de Preços nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" será formalizado por despacho do Município de Garanhuns, assegurado o contraditório e ampla defesa.

7.3 O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.

8.0 CLÁUSULA OITAVA – DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR (MUNICÍPIO DE GARANHUNS ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO)

8.1 Compete ao órgão gerenciador:

- a) Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- b) Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia ao(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s);
- c) Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;



MUNICÍPIO DE GARANHUNSIPE



Documento Assinado Digitalmente por: RODOLPHO ALMEIDA DE MELO
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 16534e79-1b75-4e8c-a18c-1457df20f65d

- d) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e
- e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações.

9.0 CLÁUSULA NONA – DA COMPETÊNCIA DO(S) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

9.1 Compete ao(s) órgão(s) participante(s):

- a) Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e
- b) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Município de Garanhuns.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DEVERES DO LICITANTE VENCEDOR

10.1 Compete ao licitante vencedor:

- a) Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas no Edital e seus anexos.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 11.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante concordância por parte do Município de Garanhuns.
- 11.2 As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados nesta Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, respeitado os termos do subitem 11.5 desta cláusula.
- 11.3 Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado para o Município de Garanhuns e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 11.4 As autorizações das adesões serão realizadas após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante desta Ata.



MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE



Documento Assinado Digitalmente por: RODOLPHO ALMEIDA DE MELO
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 16534e79-1b75-4e8c-a18c-1457df20fc5d

- 11.5 Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com o Município de Garanhuns quanto com os órgãos participantes.
- 11.6 Após a autorização do Município de Garanhuns, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da Ata.
- 11.7 É de competência do órgão ou entidade que aderiu à Ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Município de Garanhuns.
- 11.8 Esta Ata só poderá ser aderida por órgão ou entidade interna da Administração Municipal de Garanhuns/PE.

12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

- 12.1 O Licitante que inadimplir as obrigações nesta Ata, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções e ao pagamento de multas previstas, conforme o caso, no Edital, no Termo de Referência, contrato, bem como nas disposições elencadas na lei 8.666/93.

13.0 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1 Esta Ata de Registro de Preços implica compromisso de fornecimento nas condições aqui estabelecidas, bem como no Edital e seus anexos, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.
- 13.2 A existência de preços registrados não obriga o Município de Garanhuns a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.
- 13.3 São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o edital do Pregão Eletrônico nº 014/2021 e as propostas da EMPRESA.
- 13.4 A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga este Município a firmar futuras solicitações.

14.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

- 14.1 É competente o Foro da Comarca de Garanhuns/PE, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

VIVA
DISTRIBUIDO
RA DE
PRODUTOS
LITON 2022
11/02/22



MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE



Documento Assinado Digitalmente por: RODOLPHO ALMEIDA DE MELO
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 16534e79-1b75-4e8c-a18c-1457d120fc5d

- 14.2 E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vai subscrito pelo MUNICÍPIO DE GARANHUNS e pelo(s) FORNECEDOR(ES,) para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.

Garanhuns, 23 de setembro de 2022.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

Wilza Alexandra de Carvalho Rodrigues Vitorino
Secretária de Educação
CPF nº 000.448.184-40

MUNICÍPIO DE GARANHUNS

CNPJ Nº. 11.303.906/0001-00

WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO RODRIGUES VITORINO

CPF Nº. 000.448.184-40

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

FORNECEDOR

VIVA DISTRIBUIDORA DE
PRODUTOS LTDA:20008831000117

Assinado de forma digital por VIVA DISTRIBUIDORA
DE PRODUTOS LTDA:20008831000117
Dados: 2022.09.26 08:33:26 -0100

VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA

CNPJ nº 20.008.831/0001-17

SILVANDRO DIEGO DE ALBUQUERQUE FERREIRA

CPF nº 071.955.624-41

REPRESENTANTE LEGAL



MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE

000280



Documento Assinado Digitalmente por: RODOLPHO ALMEIDA DE MELO
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 16534679-1b75-4e8c-a18c-1457d120f65d

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 096/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2022**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP - Nº 054/2022

Aos onze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois (11/10/2022), o **MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Santo Antônio, 126 - Centro Garanhuns, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.303.906/0001-00, neste ato representado pela Secretária de Educação a Sra. **Wilza Alexandra Carvalho Rodrigues Vitorino**, brasileira, casada, residente à Rua Francisco Gueiros, nº 246 – Heliópolis - nesta cidade, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF nº 000.448.184-40, em face do Pregão Eletrônico nº 065/2022, **REGISTRO DE PREÇOS**, para contratação de empresa especializada em locação de estrutura para atender aos eventos relacionados à Secretaria de Educação de Garanhuns/PE, conforme consta nos autos do Processo nº 096/2022, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº. 10.024/2019; Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços; Decreto Municipal nº. 022/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito Municipal; aplicando-se a subsidiariamente, no que couber, a Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes:

EMPRESA: STUDIO NIGHT PALCO E SONORIZACAO EIRELI, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº. 40.557.130/0001-44, sediada na Rua Izabel Raposo Machado, 14, Lote 3 Quadra 0, Bairro: Bonfim, Igarassu/PE – CEP: 53.637-205, e-mail: studionightestrutura@gmail.com, Fone: (81) 3545-1501/ (81) 9597-8125, neste ato representada pelo Sr. **GERENALDO FAUSTINO GOMES FILHO**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física - CPF nº. 087.811.644-32, residente e domiciliado na Rua Izabel Raposo Machado, nº 346, Bonfim, Igarassu/PE – CEP: 53.637.205.

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Registro de Preços para contratação de empresa especializada em locação de estrutura para atender aos eventos relacionados à Secretaria de Educação de Garanhuns/PE.

Propostada empresa vencedora, partes integrantes deste instrumento, conforme abaixo demonstrado:

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNIDADE | QUANT. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|--|---------|--------|----------------|----------------|
| 1 | LOCAÇÃO DIÁRIA DE PAVILHÃO (29x99) Pavilhão medindo no mínimo 29 metros de largura por 99 metros de profundidade, com altura mínima de 5 metros de altura nas | Diária | 5 | R\$ 57.600,00 | R\$ 288.000,00 |


Página 1 de 6

**GERENALDO
FAUSTINO GOMES
FILHO:087811644
32**

Assinado de forma digital por GERENALDO FAUSTINO GOMES FILHO:08781164432
Dados: 2022.10.11 10:34:55 -03'00'



000281



MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE

Documento Assinado Digitalmente por: RODOLPHO ALMEIDA DE MELO
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 16534e79-1b75-4e8c-a18c-1457d120fc5d

| | | | | | |
|-------|---|--|--|--|--|
| | laterais e podendo chegar a 10 metros no vão central livre de colunas de sustentação, em ferro ou alumínio treliçado com no mínimo (25x25x25)cm, com altura regulada por sistema Sleave e cobertura e fechamento em lona branca sem perfurações. Devem ser instaladas luzes de emergência e extintores conforme determinação do Corpo de Bombeiros SERVIÇO: Disponibilidade de pessoal técnico para a montagem e a desmontagem do produto, disponibilidade para testes e ensaios que se fizerem necessários antes das apresentações oficiais, em horários definidos pelo | | | | |
| TOTAL | | | | | R\$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais) |

Parágrafo Único – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA, o Edital do Pregão Eletrônico nº 065/2022, e demais elementos constantes do Processo Licitatório nº 096/2022.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O prazo de vigência da ata de registro para o fornecimento dos produtos, objeto deste Instrumento, será de 12 (doze) meses, conforme dispõe o art. 12 do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de homologação do certame.

3.2 O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

3.3 É facultado à administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.4 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados remanescentes em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido no subitem 3.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

4.0 CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 62 da Lei 8.666/93.

4.2 Deverá ser respeitada, quando da formalização do instrumento contratual ou correlatos, a vigência estabelecida no instrumento convocatório.

4.3 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade desta Ata.

Página 2 de 6

GERENALDO
FAUSTINO
GOMES
FILHO:087811644
32

Assinado de forma
digital por GERENALDO
FAUSTINO GOMES
FILHO:08781164432
Dados: 2022.10.11
10:34:38 -03'00'



5.0 CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 5.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 (§ 1º do art. 12 do Decreto nº. 7.892/2013).
- 5.2 O(s) contrato(s) firmados decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

6.0 CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

- 6.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos preços registrados, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Município de Garanhuns promover as negociações junto aos fornecedores, observados às disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei 8.666/93.
- 6.2 Na ocorrência do preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município de Garanhuns convocará o(s) licitante(s) para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.
- 6.3 Será respeitada a ordem de classificação, prevista na cláusula terceira, dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.
- 6.4 O(s) licitante(s) que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 6.5 Na ocorrência dos preços registrados na Ata tomarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e o licitante não puder cumprir o compromisso, o Município de Garanhuns poderá:
 - 6.5.01 Liberar o licitante do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
 - 6.5.02 Convocar os demais licitantes, registrados em cadastro de reserva, para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 6.6 Não havendo êxito na negociação o Município de Garanhuns procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 7.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o licitante:
 - a) Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata;
 - b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - c) Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tomarem superiores àqueles praticados no mercado; ou
 - d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº. 8.666/93 ou no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.
- 7.2 O cancelamento do Registro de Preços nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" será formalizado por despacho do Município de Garanhuns, assegurado o



contraditório e ampla defesa.

- 7.3 O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado:
- Por razão de interesse público; ou
 - A pedido do fornecedor.

8.0 CLÁUSULA OITAVA – DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR (MUNICÍPIO DE GARANHUNS ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO)

8.1 Compete ao órgão gerenciador:

- Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia ao(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s);
- Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e
- Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações.

9.0 CLÁUSULA NONA – DA COMPETÊNCIA DO(S) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

9.1 Compete ao(s) órgão(s) participante(s):

- Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e
- Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Município de Garanhuns

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DEVERES DO LICITANTE VENCEDOR

10.1 Compete ao licitante vencedor:

- Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas no Edital e seus anexos.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 11.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante concordância por parte do Município de Garanhuns.

Página 4 de 6

GERENALDO
FAUSTINO GOMES
FILHO:087811644
32

Assinado de forma
digital por GERENALDO
FAUSTINO GOMES
FILHO:08781164432
Dados: 2022.10.11
10:34:08 -03'00'



000234

MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE

- 11.2 As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados nesta Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, respeitado os termos do subitem 11.5 desta cláusula.
- 11.3 Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado para o Município de Garanhuns e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 11.4 As autorizações das adesões serão realizadas após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante desta Ata.
- 11.5 Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com o Município de Garanhuns quanto com os órgãos participantes.
- 11.6 Após a autorização do Município de Garanhuns, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da Ata.
- 11.7 É de competência do órgão ou entidade que aderiu à Ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Município de Garanhuns.
- 11.8 Esta Ata só poderá ser aderida por órgão ou entidade interna da Administração Municipal de Garanhuns/PE.
- 12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES**
- 12.1 O Licitante que inadimplir as obrigações nesta Ata, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções e ao pagamento de multas previstas, conforme o caso, no Edital, no Termo de Referência, contrato, bem como nas disposições elencadas na lei 8.666/93.
- 13.0 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS**
- 13.1 Esta Ata de Registro de Preços implica compromisso de fornecimento nas condições aqui estabelecidas, bem como no Edital e seus anexos, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.
- 13.2 A existência de preços registrados não obriga o Município de Garanhuns a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.
- 13.3 São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o edital do Pregão Eletrônico nº 065/2022 e as propostas da EMPRESA.
- 13.4 A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga este Município a firmar futuras solicitações.

Página 5 de 6

GERENALDO
FAUSTINO GOMES
FILHO:087811644
32

Assinado de forma digital
por GERENALDO
FAUSTINO GOMES
FILHO:08781164432
Dados: 2022.10.11
10:33:12 -03'00'





000285

MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE

Documento Assinado Digitalmente por: RODOLPHO ALMEIDA DE MELO
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 16534679-1b75-4e8c-a18c-1457df20fc5d**14.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

- 14.1 É competente o Foro da Comarca de Garanhuns/PE, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.
- 14.2 E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vai subscrito pelo MUNICÍPIO DE GARANHUNS e pelo(s) FORNECEDOR(ES,) para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.

Garanhuns, 11 de outubro de 2022

ÓRGÃO GERENCIADOR

MUNICÍPIO DE GARANHUNS

CNPJ Nº. 11.303.906/0001-00

WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO RODRIGUES VITORINO

CPF Nº. 000.448.184-40

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

FORNECEDOR

GERENALDO FAUSTINO GOMES

FILHO:08781164432

Assinado de forma digital por GERENALDO FAUSTINO GOMES

FILHO:08781164432

Data: 2022.10.11 10:32:51 -0100'

STUDIO NIGHT PALCO E SONORIZACAO EIRELI

CNPJ nº 40.557.130/0001-44

GERENALDO FAUSTINO GOMES FILHO

CPF nº 087.811.644-32

REPRESENTANTE LEGAL



MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE

000266



Documento Assinado Digitalmente por: RODOLPHO ALMEIDA DE MELO
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 16534679-1b75-4e8c-a18c-1457df20f65d

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 086/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2022**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP - Nº 055/2022

Aos dezessete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois (17/10/2022), o **MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Santo Antônio, 126 - Centro Garanhuns, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.303.906/0001-00, neste ato representado pela Secretária de Educação a **Sra. Wilza Alexandra Carvalho Rodrigues Vitorino**, brasileira, casada, residente à Rua Francisco Gueiros, nº 246 - Heliópolis - nesta cidade, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Física - CPF nº 000.448.184-40, em face do **Pregão Eletrônico nº 059/2022, REGISTRO DE PREÇOS**, para futura e eventual aquisição de tintas de impressoras a fim de atender as necessidades da Secretaria de Educação de Garanhuns/PE, conforme consta nos autos do Processo nº 086/2022, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº. 10.024/2019; Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços; Decreto Municipal nº. 022/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito Municipal; aplicando-se a subsidiariamente, no que couber, a Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes:

EMPRESA: DIGITALPAR INFORMATICA LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº. 18.861.730/0001-42, sediada na Av. 25 De Janeiro, 2460, Casa 05 Bloco 05, Bairro: Jardim Menino Deus, Quatro Barras/Pr - CEP: 83.420-000, e-mail: financeiro@digitalpar.com.br, Fone: (41) 3157-1010, neste ato representada pelo Sr. **MARCIO LUIS FINK**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física - CPF nº. 638.042.639-68, residente e domiciliado na Rua Vinte e Cinco de Janeiro, n. 2460, casa 28, Jardim Menino Deus, Quatro Barras/Pr CEP 83420-000.

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Registro de Preços para futura e eventual aquisição de tintas de impressoras a fim de atender as necessidades da Secretaria de Educação de Garanhuns/PE.

Propostada empresa vencedora, partes integrantes deste instrumento, conforme abaixo demonstrado:

| ITEM | MARCA | DESCRIÇÃO | UND | VALOR UNITÁRIO | TOTAL |
|------|------------|---|-----|----------------|---------------|
| 1 | Epson/T664 | KIT REFIL DE TINTA COM 4 KIT's EPSON 664 (100ml) NAS CORES PRETO, AZUL, MAGENTA E AMARELO. - Conteúdo: Refil T664120 Preto, Refil T664220 Ciano, Refil T664320 Magenta, Refil T664420 Amarelo. | 500 | R\$ 97,87 | R\$ 48.935,00 |


MARCIO LUIS
FINK:638042
63968

Assinado de forma
digital por MARCIO LUIS
FINK:63804263968
Data: 2022.10.17
12:13:05 -03'00'



MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE

00026



Documento Assinado Digitalmente por: RODOLPHO ALMEIDA DE MELO
Acesse em: <https://tcece.tce-pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 16534679-1b75-4e8c-a18c-1457df20f65d

| | | | | | |
|--|------------|--|-----|------------|-----------------------|
| | | - Rendimento: 4.000 páginas em preto com 5% de cobertura e 6.500 páginas o conjunto colorido com 5% de cobertura; - Compatibilidade: Impressora L110, L120 e L1300; Multifunção L200, L210, L220, L355, L365, L375, L395, L455, L555, L565 e L575. | | | |
| 2 | Epson/T504 | KIT REFIL DE TINTA EPSON 504/544 (70ML) PRETO, CIANO, MAGENTA E AMARELO (4 TINTAS) Especificações Compatibilidade: L4150, L4160, L6171, L6161 e L6191; Rendimento: Aprox. 6.000 páginas Composição do Kit: (1 Un.) Refil de Tinta Original Epson T504420-AL Amarelo / Conteúdo: 70ml (1 Un.) Refil de Tinta Original Epson T504320-AL Magenta / Conteúdo: 70ml (1 Un.) Refil de Tinta Original Epson T504220-AL Ciano / Conteúdo: 70ml (1 Un.) Refil de Tinta Original Epson T504120-AL Preto / Conteúdo: 127ml | 800 | R\$ 103,70 | R\$ 82.960,00 |
| TOTAL R\$ 131.895,00 (cento e trinta e um mil e oitocentos e noventa e cinco reais) | | | | | R\$ 131.895,00 |

Parágrafo Único – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA, o Edital do Pregão Eletrônico nº 059/2022, e demais elementos constantes do Processo Licitatório nº 086/2022.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O prazo de vigência da ata de registro para o fornecimento dos produtos, objeto deste Instrumento, será de 12 (doze) meses, conforme dispõe o art. 12 do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados a parti da data de homologação do certame.

3.2 O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

3.3 É facultado à administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.4 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados remanescentes em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido no subitem 3.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

4.0 CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 62 da Lei 8.666/93.



000268

MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE

- 4.2 Deverá ser respeitada, quando da formalização do instrumento contratual ou correlatos, a vigência estabelecida no instrumento convocatório.
- 4.3 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade desta Ata.

5.0 CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 5.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 (§ 1º do art. 12 do Decreto nº. 7.892/2013).
- 5.2 O(s) contrato(s) firmados decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

6.0 CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

- 6.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos preços registrados, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Município de Garanhuns promover as negociações junto aos fornecedores, observados às disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei 8.666/93.
- 6.2 Na ocorrência do preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município de Garanhuns convocará o(s) licitante(s) para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.
- 6.3 Será respeitada a ordem de classificação, prevista na cláusula terceira, dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.
- 6.4 O(s) licitante(s) que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 6.5 Na ocorrência dos preços registrados na Ata tomarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e o licitante não puder cumprir o compromisso, o Município de Garanhuns poderá:
 - 6.5.01 Liberar o licitante do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
 - 6.5.02 Convocar os demais licitantes, registrados em cadastro de reserva, para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 6.6 Não havendo êxito na negociação o Município de Garanhuns procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 7.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o licitante:
 - a) Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata;
 - b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo

MARCIO
LUIS
FINK:638042
63968Assinado de forma
digital por
MARCIO LUIS
FINK:63804263968
Data: 2022.10.17
12:33:39 -03'00'



MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE

00026



Documento Assinado Digitalmente por: RODOLPHO ALMEIDA DE MELO
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 16534e79-1b75-4e8c-a18c-1457df20fc5d

estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

- c) Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tomarem superiores àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº. 8.666/93 ou no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.

7.2 O cancelamento do Registro de Preços nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" será formalizado por despacho do Município de Garanhuns, assegurado o contraditório e ampla defesa.

7.3 O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.

8.0 CLÁUSULA OITAVA – DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR (MUNICÍPIO DE GARANHUNS ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO)

8.1 Compete ao órgão gerenciador:

- a) Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- b) Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia ao(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s);
- c) Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- d) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e
- e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações.

9.0 CLÁUSULA NONA – DA COMPETÊNCIA DO(S) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

9.1 Compete ao(s) órgão(s) participante(s):

- a) Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e
- b) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Município de Garanhuns

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DEVERES DO LICITANTE VENCEDOR



000270



MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE

10.1 Compete ao licitante vencedor:

- a) Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas no Edital e seus anexos.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 11.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante concordância por parte do Município de Garanhuns.
- 11.2 As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados nesta Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, respeitado os termos do subitem 11.5 desta cláusula.
- 11.3 Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado para o Município de Garanhuns e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 11.4 As autorizações das adesões serão realizadas após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante desta Ata.
- 11.5 Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com o Município de Garanhuns quanto com os órgãos participantes.
- 11.6 Após a autorização do Município de Garanhuns, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da Ata.
- 11.7 É de competência do órgão ou entidade que aderiu à Ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Município de Garanhuns.
- 11.8 Esta Ata só poderá ser aderida por órgão ou entidade interna da Administração Municipal de Garanhuns/PE.

12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

- 12.1 O Licitante que inadimplir as obrigações nesta Ata, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções e ao pagamento de multas previstas, conforme o caso, no Edital, no Termo de Referência, contrato, bem como nas disposições elencadas na lei 8.666/93.

13.0 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

MARCIO
LUIS
FINK:63804
263968

Assinado de forma
digital por
MARCIO LUIS
FINK:63804263968
Dados: 2022.10.17
12:34:02 -0300'



MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE

000271



Documento Assinado Digitalmente por: RODOLPHO ALMEIDA DE MELO
Acesse em: <https://tce.tce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 16534679-1675-4e8c-a18c-1457df20fc5d

- 13.1 Esta Ata de Registro de Preços implica compromisso de fornecimento nas condições aqui estabelecidas, bem como no Edital e seus anexos, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.
- 13.2 A existência de preços registrados não obriga o Município de Garanhuns a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.
- 13.3 São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o edital do **Pregão Eletrônico nº 059/2022** e as propostas da EMPRESA.
- 13.4 A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga este Município a firmar futuras solicitações.
- 14.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**
- 14.1 É competente o Foro da Comarca de Garanhuns/PE, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.
- 14.2 E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vai subscrito pelo MUNICÍPIO DE GARANHUNS e pelo(s) FORNECEDOR(ES,) para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.

Garanhuns, 17 de outubro de 2022.

ÓRGÃO GERENCIADOR: Wilza Alexandra de C.R. Vitorino
Secretária de Educação
Portaria 015/2021-GP
Matrícula 537517091

MUNICÍPIO DE GARANHUNS
CNPJ Nº. 11.303.906/0001-00

WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO RODRIGUES VITORINO
CPF Nº. 000.448.184-40
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

FORNECEDOR MARCIO LUIS
FINK:638042
63968

Assinado de forma
Digital por MARCIO
LUIZ FINK:63804263968
Data: 2022.10.17
12:34:13 -0100

DIGITALPAR INFORMATICA LTDA
CNPJ nº 18.861.730/0001-42
MARCIO LUIS FINK
CPF nº 638.042.639-68
REPRESENTANTE LEGAL



MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP - Nº 056/2022

Aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois (21/10/2022), o **MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Santo Antônio, 126 - Centro Garanhuns, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.303.906/0001-00, neste ato representado pela Secretária de Educação a **Sra. Wilza Alexandra Carvalho Rodrigues Vitorino**, brasileira, casada, residente à Rua Francisco Gueiros, nº 246 – Heliópolis - nesta cidade, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF nº 000.448.184-40, em face do **Pregão Eletrônico nº 030/2022, REGISTRO DE PREÇOS**, para futura e eventual aquisição de itens para compor os kits escolares básicos para os alunos da Educação Infantil, Creches, Ensino Fundamental (Anos iniciais e Anos Finais) e Educação de Jovens e Adultos (EJA), da Rede Municipal de Ensino, conforme consta nos autos do **Processo nº 041/2022**, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº. 10.024/2019; Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços; Decreto Municipal nº. 022/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito Municipal; aplicando-se a subsidiariamente, no que couber, a Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes:

EMPRESA: COMERCIAL PROMOSTORE CONFECÇOES - EIRELI, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº. 32.624.131/0001-36, sediada na **Rua GARÇA, 65, Bairro: CALMON VIANA, POA/SP – CEP: 08.561-560**, e-mail: licitacoes@promostore.com.br Fone: (11) 1234-5678 / (11) 1234-5900, (11) 95420-6040, neste ato representada pelo **Sr. MARCOS CESAR DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física - CPF nº. 049.503.358-80, residente e domiciliado na **Rua Gomes Cardim, n. 657, apto 173, Brás, São Paulo/SP, CEP 03050-000**.

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Registro de Preços para Registro de Preços para futura e eventual aquisição de itens para compor os kits escolares básicos para os alunos da Educação Infantil, Creches, Ensino Fundamental (Anos iniciais e Anos Finais) e Educação de Jovens e Adultos (EJA), da Rede Municipal de Ensino

Propostada empresa vencedora, partes integrantes deste instrumento, conforme abaixo demonstrado:





MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE



Documento Assinado Digitalmente por: RODOLPHO ALMEIDA DE MELO
Acesse em: <https://efpe.tce.pe.gov.br/epd/validaDoc.seam?codigoDoDocumento:16534e79-1b75-4e8c-a18c-1457d120f65d>

| ITEM | DESCRIÇÃO | MARCA | UND. | QUANT. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---------------------|--|----------------------------|------|--------|----------------|---------------------|
| 22 | GARRAFA SQUEEZE PLÁSTICA. Garrafa Squeeze 500 ml. Material: plástico flexível, frasco na cor BRANCA e no centro com o brasão da prefeitura, abaixo escrito "SECRETARIA DE EDUCAÇÃO", tampa saqueável, na cor VERMELHA , com vedação completa, válvula (bico) em PEMD (polietileno de média densidade) flexível na cor cristal arte personalizada, (a personalização deverá ser feita com o processo de silk screen). Conforme modelo em anexo | PRÓPRIA/ PROMOST ORE | UND. | 17431 | RS 4,14 | RS 72.164,34 |
| VALOR GLOBAL | | | | | | RS 72.164,34 |

Parágrafo Único – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA, o Edital do **Pregão Eletrônico nº 030/2022**, e demais elementos constantes do **Processo Licitatório nº 041/2022**.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O prazo de vigência da ata de registro para o fornecimento dos produtos, objeto deste Instrumento, será de 12 (doze) meses, conforme dispõe o art. 12 do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados a parti da data de homologação do certame.

3.2 O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

3.3 É facultado à administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.4 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados remanescentes em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido no subitem 3.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

4.0 CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 62 da Lei 8.666/93.

4.2 Deverá ser respeitada, quando da formalização do instrumento contratual ou correlatos, a vigência estabelecida no instrumento convocatório.

4.3 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade desta Ata.



MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE



5.0 CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 5.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 (§ 1º do art. 12 do Decreto nº. 7.892/2013).
- 5.2 O(s) contrato(s) firmados decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

6.0 CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

- 6.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos preços registrados, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Município de Garanhuns promover as negociações junto aos fornecedores, observados às disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei 8.666/93.
- 6.2 Na ocorrência do preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município de Garanhuns convocará o(s) licitante(s) para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.
- 6.3 Será respeitada a ordem de classificação, prevista na cláusula terceira, dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.
- 6.4 O(s) licitante(s) que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 6.5 Na ocorrência dos preços registrados na Ata tornarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e o licitante não puder cumprir o compromisso, o Município de Garanhuns poderá:
- 6.5.01 Liberar o licitante do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
 - 6.5.02 Convocar os demais licitantes, registrados em cadastro de reserva, para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 6.6 Não havendo êxito na negociação o Município de Garanhuns procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 7.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o licitante:
- a) Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata;
 - b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - c) Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticados no mercado; ou
 - d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº. 8.666/93 ou no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.